

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO e JOÃO FELIPPE  
BELEM DE GOUVÊA REIS**, Defensores Públicos Coordenadores do Núcleo Especializado  
de Segunda Instância e Tribunais Superiores, vêm, respeitosamente, à presença deste  
E. Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 18, da Deliberação CSDP nº.  
38 e inciso IV, art. 15, da Deliberação CSDP nº156, apresentar o **RELATÓRIO  
SEMESTRAL DE ATIVIDADES**, referente ao período de **agosto 2020 a janeiro 2021**.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

**LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO**  
DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES



**JOÃO FELIPPE BELEM DE GOUVÊA REIS**  
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR AUXILIAR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

## **RELATÓRIO SEMESTRAL**

### **1. Apresentação**

### **2. Estrutura pessoal do NSITS**

2.1. Membros/Colaboradores;

2.2. Servidores/Estagiários (São Paulo);

2.3. Servidores/Estagiários (Brasília).

### **3. NSITS em números – São Paulo**

### **4. NSITS em números – Brasília**

### **5. Atividades diversas**

5.1. São Paulo;

5.2. Brasília.

### **6. Devolutiva ao CSDP acerca do projeto de Coordenação do NSITS**

### **7. Observância das atribuições regimentais**

## 1. Apresentação

Trata-se do quinto relatório semestral apresentado por esta Coordenação do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores (gestão 2020/2022).

O objetivo do documento, seguindo a normativa em referência, é revelar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo no período de seis meses. Assim, para além dos recortes numéricos, tentamos, ao máximo, incluir as ações mais importantes desenvolvidas pelos membros, seja em São Paulo, seja por meio do escritório de representação em Brasília, sempre à luz das atribuições previstas no Regimento Interno.

## 2. Estrutura pessoal do NSITS

### 2.1 Membros/Colaboradores

O Núcleo possui 25 vagas de membros, já considerados os dois cargos com afastamentos para o exercício da Coordenação, bem como os 2 cargos designados, com afastamento, para o escritório de Brasília. Os membros são escalados via DOE, em regra, para um dia de plantão, ocasião em que podem realizar sustentações orais, audiências de despachos ou outras atividades. **No período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, pela primeira vez, todas as vagas foram preenchidas. Pertenceram aos quadros do Núcleo os seguintes Defensores/as Públicos/as:**

- *Coordenadora: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho.*
- *Coordenador Auxiliar: João Felipe Belem de Gouvêa Reis.*
- *Membro designado pela Defensoria-Geral para representação em Brasília: Rafael Ramia Muneratti.*

➤ *Membro designada pela Defensoria-Geral para representação em Brasília:  
Fernanda Maria de Lucena Bussinger.*

**Defensores/as públicos/as membros:**

- Adriano Elias Oliveira*
- Alessandro Valério Follador*
- Alex Gomes Seixas*
- Bruno Bortolucci Baghim (a partir de 10/08/2020)*
- Bruno Martinelli Scignoli*
- Bruno Vinícius Stoppa Carvalho (a partir de 10/08/2020)*
- Camila de Sousa Medeiros Watanabe (a partir de 10/08/2020)*
- Carolina Brambila Bega*
- Fábio Jacyntho Sorge*
- Felipe do Amaral Matos*
- Fernando Rodolfo Mercês Moris*
- Glauco Mazetto Tavares Moreira*
- Juliana Garcia Belloque (a partir de 10/08/2020)*
- Julio Grostein (a partir de 10/08/2020)*
- Leandro de Marzo Barreto (a partir de 10/08/2020)*
- Lorena Pereira Santin*
- Maíra Coraci Diniz (a partir de 10/08/2020)*
- Maíra Ferreira Tasso*
- Ricardo Lobo da Luz*
- Thiago Goes Cavalcanti de Araujo*
- Vivian Monsef de Castro*

## **2.2 Servidores/as e Estagiários/as (São Paulo)**

**Oficiais de Defensoria:** Há 04 cargos de Oficiais.

- *Alexandre Dall' Ovo Thurmann*
- *Silvia Tioko Uemura*
- *Fábio Renato Florêncio de Almeida*
- *Tu Moon Ming*

**Estagiários/as de nível médio:** Há 02 vagas de estagiários de ensino médio.

- Sem preenchimento (desde maio de 2020 - pandemia)*

**Estagiários/as de Administração (ensino superior):** Há 04 vagas de estagiários de Administração.

- Sem preenchimento (desde maio de 2020 - pandemia)*

**Estagiários/as de Direito (ensino superior):** Há 06 vagas de estagiários de Direito.

- Maidê Lins de Santana (até 03/11/2020)*
- Silvia da Silva (até 31/12/2020)*
- Vânia Cristina Santos (até 31/12/2020)*
- Wesley Oliveira Andrade*
- Selma da Silva Moura (a partir de 10/09/2020)*
- Andrea Vieira Gonçalves (a partir de 13/01/2021)*

## **2.3 Servidores/as e Estagiários/as (Brasília):**

**Servidores/as:**

- *Wellington Elias Pereira - Assistente de Defensoria*

- *Tiago Medeiros Arrochela Taveira - Assistente Técnico I*
- *Marília Ibitinga Ferreira - Assistente Técnico II*

### **Funcionários/as terceirizados:**

- *Estevam Moreno Filho - motorista*
- *Rosineide Souza da Silva - Serviços Gerais - Limpeza e Copa*

## **3. NSITS em números – SÃO PAULO**

O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS) divide a sua atuação em três grandes frentes: i) recebimento de intimações de pautas de julgamento; ii) realização de sustentações orais iii) realização de audiências de despacho e entrega de memoriais. Em Brasília, há ainda o apoio específico no peticionamento de recursos internos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Por construção histórica, o NSITS recebe as pautas das sessões de julgamentos do TJSP, STJ e STF e, na sequência, transmite aos/as Defensores/as Públicos/as naturais via e-mail. A partir de outubro de 2018, o Portal e-SAJ 2ª Instância passou a ser utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a intimação em processos digitais de segundo grau.

O novo Portal trouxe adaptações solicitadas pela Defensoria Pública durante a primeira fase do projeto, que se iniciou em outubro de 2016. Dentre elas, destaca-se a criação de filtros que possibilitam a pesquisa de intimações por Área de atuação, Seções/Subseções de Julgamento, Classe Processual (espécie de ação/recurso), Assunto Principal (tema tratado no processo) e Foro/Vara de Origem cadastrados no processo.

O processo de trabalho é similar ao já realizado pela Defensoria Pública nos processos em trâmite na 1ª Instância. Isso envolve a consulta e recebimento de intimações on-line pelo/a Defensor/a Público/a e a distribuição de processos digitais entre as Defensorias Públicas de cada Unidade (especialização de núcleo e cargo), atividade que normalmente é feita pelos Oficiais com perfil de distribuidores.

Coube aos/às Oficiais/las distribuidores/as das Unidades a distribuição dos processos e intimações (especialização de núcleo e cargo) das demandas de competência recursal e originária, com exceção das ações de revisão criminal, cujas intimações são distribuídas concentradamente pelo Setor de Revisões Criminais para todo o estado.

O fluxo de intimações de pautas de sessões de julgamentos dos processos físicos permaneceu inalterado. O recebimento das intimações é feito pelo NSITS, sendo posteriormente encaminhado aos/as Defensores/as Públicos/as, através do email institucional.

O NSITS também realiza sustentações orais dos processos da Defensoria Pública no Tribunal de Justiça-SP, no STJ e no STF, além de audiências de despachos em casos específicos, com Desembargadores e Ministros.

No início da gestão (2018/2020), também desta desta coordenação, o NSITS inaugurou um novo formulário para a concentração das informações a respeito das sustentações orais e das audiências de despacho realizadas. Esta medida buscou aprimorar as informações a respeito dos resultados obtidos após as sustentações orais e audiências de despacho realizadas.

O fluxo permanece em constante funcionamento e aprimoramento nesta nova gestão (2020/2022).

A análise dos dados deste **quinto semestre** pode ser vista nos gráficos abaixo.

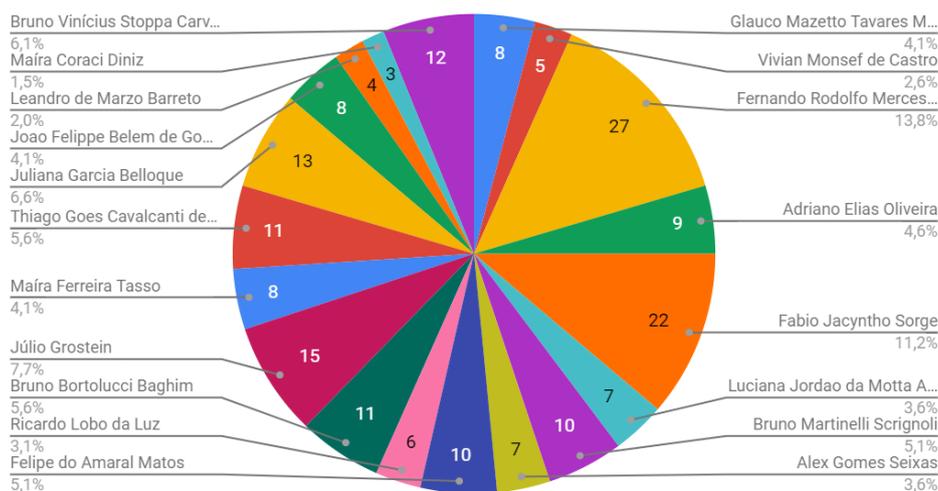
### Tabela de produção

Serviços executados	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	TOTAL
INTIMAÇÕES RECEBIDAS DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL	0	0	30	22	75	16	<b>143</b>
INTIMAÇÕES RECEBIDAS DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO	2	3	1	3	0	2	<b>11</b>
INTIMAÇÕES RECEBIDAS DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO	17	29	34	27	7	6	<b>120</b>
INTIMAÇÕES RECEBIDAS DA CÂMARA ESPECIAL	0	0	2	1	0	0	<b>3</b>
INTIMAÇÕES RECEBIDAS DO COLÉGIO RECURSAL	20	19	29	22	8	7	<b>105</b>
INTIMAÇÕES RECEBIDAS DA CÂMARA DO MEIO AMBIENTE (DIREITO PÚBLICO)	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO - CEJUSC	1	2	4	2	0	3	<b>12</b>
PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELOS DEFENSORES PÚBLICOS	50	41	41	33	27	4	<b>196</b>
JULGAMENTOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS	37	33	33	20	17	2	<b>142</b>
SUSTENTAÇÕES ORAIS NÃO REALIZADAS	3	6	2	4	6	0	<b>21</b>
SUSTENTAÇÕES TRANSFORMADAS EM PREFERÊNCIAS POR SUGESTÃO DA TURMA JULGADORA	10	2	6	9	4	2	<b>33</b>
PEDIDOS DE PREFERÊNCIA	28	13	14	24	23	5	<b>107</b>
ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL (sem sustentação ou preferência)	45	34	34	20	15	13	<b>161</b>
PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO (DILIGÊNCIAS EM CARTÓRIOS)	172	140	78	88	51	49	<b>578</b>
AUDIÊNCIAS DE DESPACHOS COM DESEMBARGADORES	51	39	20	20	27	18	<b>175</b>
ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS PARA DESPACHO	64	43	34	27	28	19	<b>215</b>
PETIÇÕES PROTOCOLIZADAS	100	82	82	66	54	8	<b>392</b>
MEMORIAIS DISTRIBUÍDOS / DESPACHADOS	20	80	77	29	17	4	<b>227</b>
MANIFESTAÇÕES EM AUTOS ACERCA DO CONVÊNIO DPE/OAB	2	4	5	4	2	4	<b>21</b>
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS AOS DEFENSORES PÚBLICOS	312	272	233	245	146	161	<b>1369</b>
ENVIO DE CÓPIAS DE PROCESSOS E DE PETIÇÕES AOS DEFENSORES PÚBLICOS	0	0	6	8	4	5	<b>23</b>
ATENDIMENTO GERAL	0	0	6	6	4	5	<b>21</b>

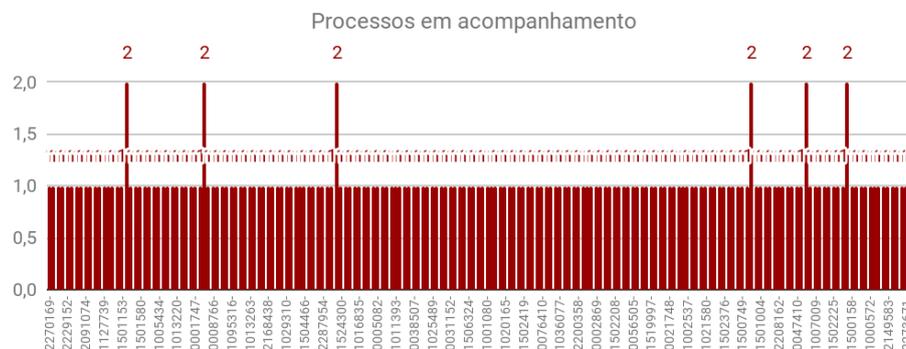
DILIGÊNCIAS EXTERNAS (CARGA DE AUTOS, PROTOCOLO DE PETIÇÕES, ETC.)	0	0	12	16	8	10	<b>46</b>
SGPDOC'S MOVIMENTADOS	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>RESULTADOS DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOLICITADAS:</b>							
Favoráveis (total ou parcialmente)	19	12	13	14	9	2	<b>69</b>
Desfavoráveis	16	24	21	14	8	2	<b>85</b>
Vista dos autos / Retirado de pauta	14	5	6	5	9	0	<b>39</b>
Prejudicado	1	0	1	0	1	0	<b>3</b>

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Pedidos de Sustentações em acompanhamento por Defensor/a Público/a Plantonista  
Período de agosto 2020 a janeiro 2021



Total de Pedidos de Sustentações em acompanhamento no período: **196**

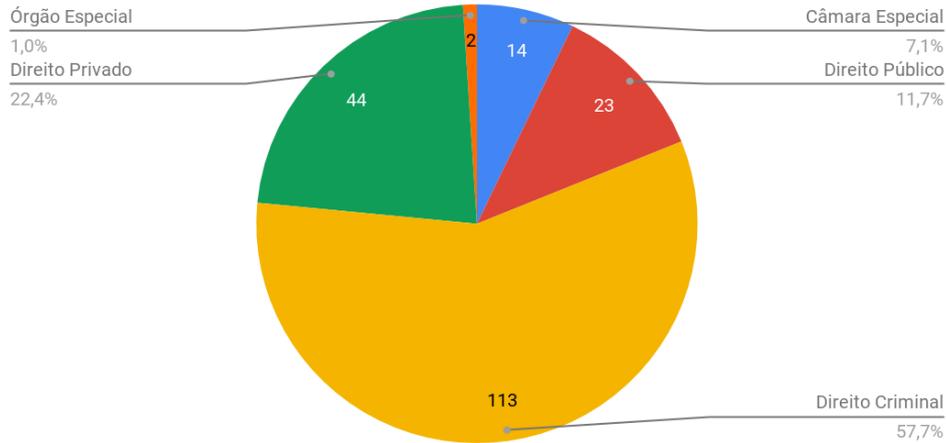


Período de agosto 2020 a janeiro 2021

Total de Processos em acompanhamento no período: **196**

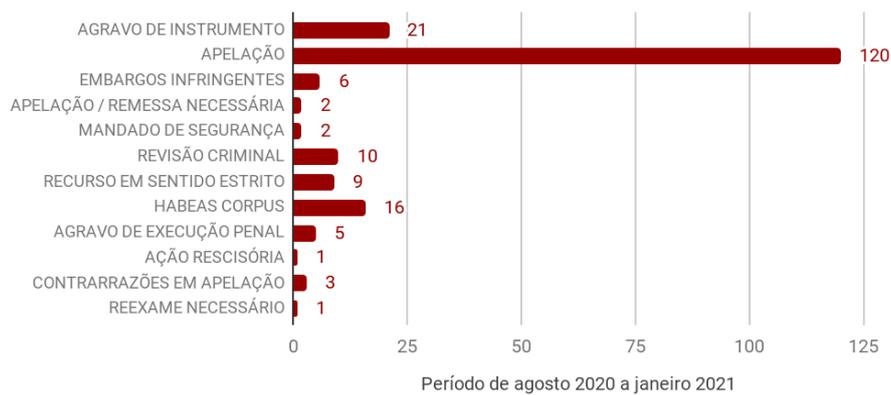
Contagem de Processos por Seção:

Período de agosto 2020 a janeiro 2021



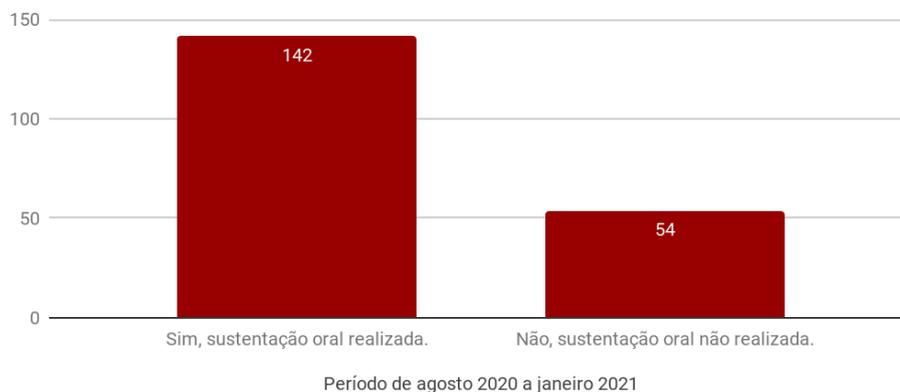
Total de Processos de todas as seções em acompanhamento no período: **196**

Processos divididos por Classe/Recurso em acompanhamento



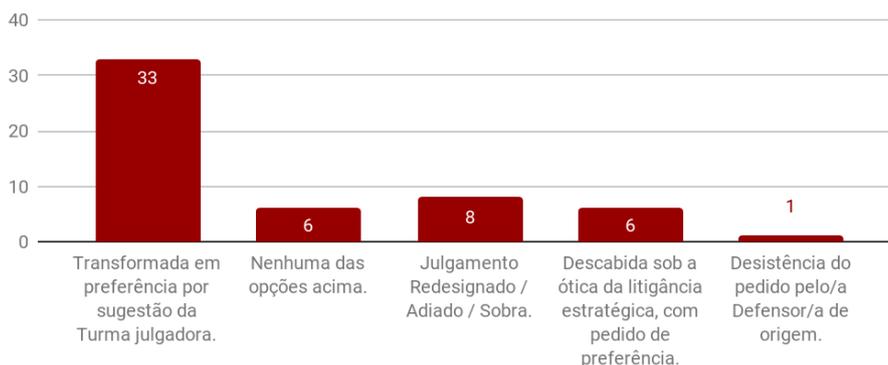
Total de processos divididos por Classe/Recurso em acompanhamento no período: **196**

A sustentação oral foi realizada?



Total de sustentações realizadas no período: **142**

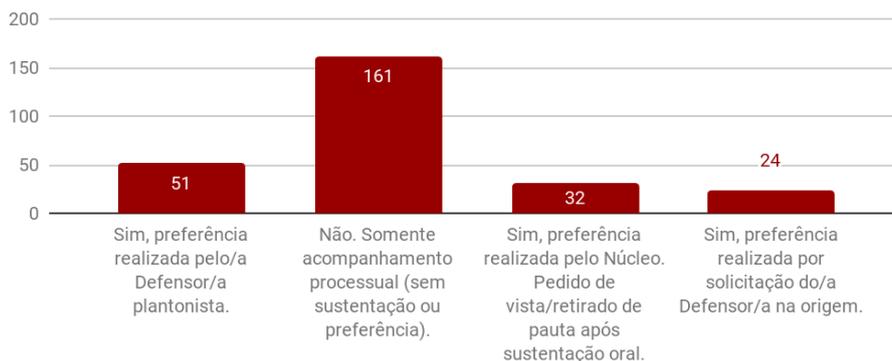
Sustentação Oral não realizada. Qual o motivo pela não realização da sustentação oral?



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

**Total de sustentações solicitadas, porém não realizadas, no período: 54**

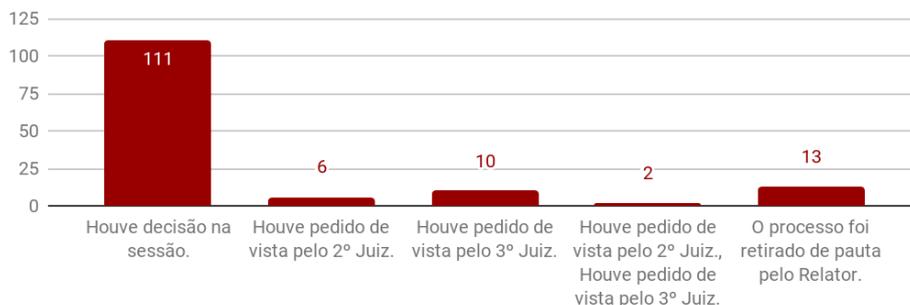
A preferência foi realizada?



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

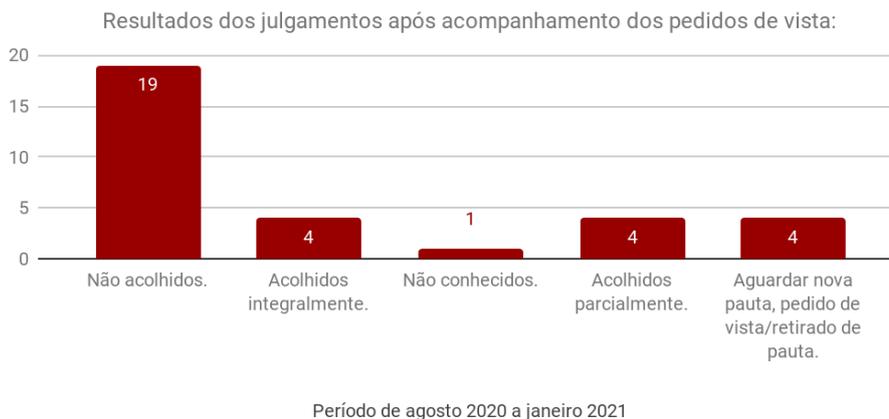
**Total de preferências solicitadas no período: 107**

Após realização da sustentação oral:



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

**Total de sustentações realizadas no período: 142**



Total de julgamentos após acompanhamento dos pedidos de vista: **32**

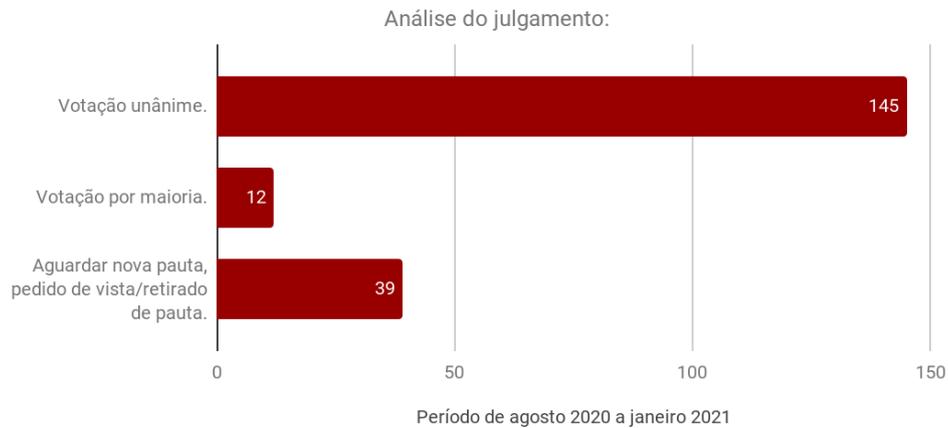
## **RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS**



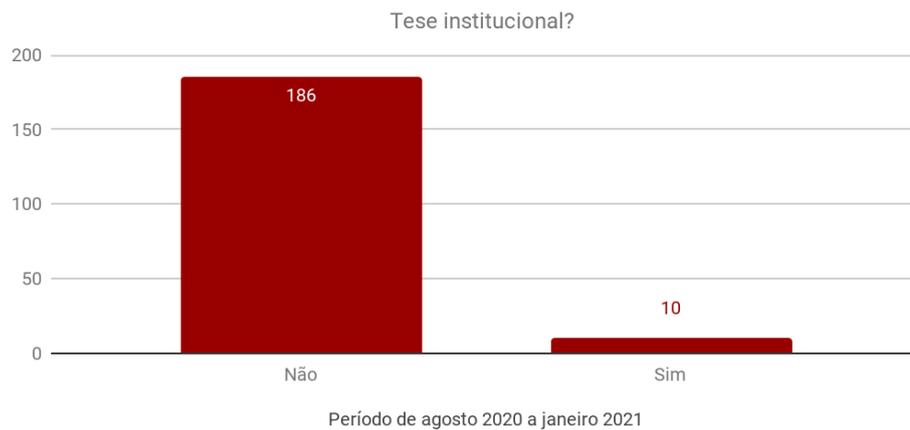
Total de resultados positivos e/ou aguardando decisões no período: **108**



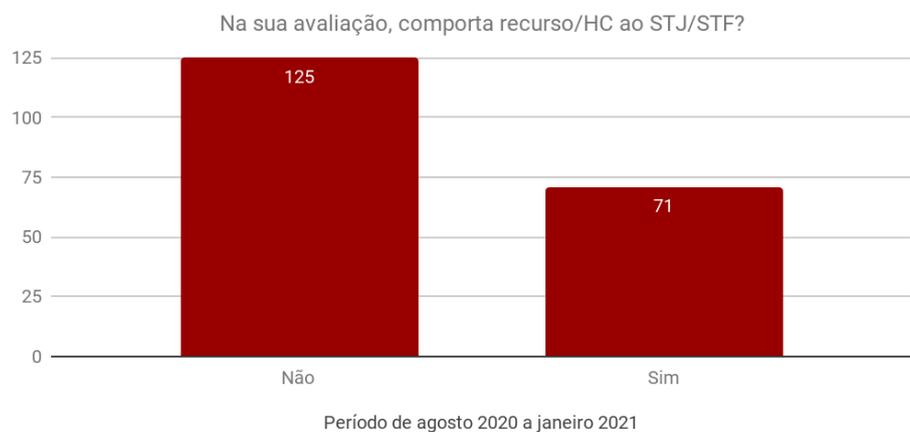
Total de resultados positivos e/ou aguardando decisões no período apenas em relação aos pedidos que foram sustentados: **62**



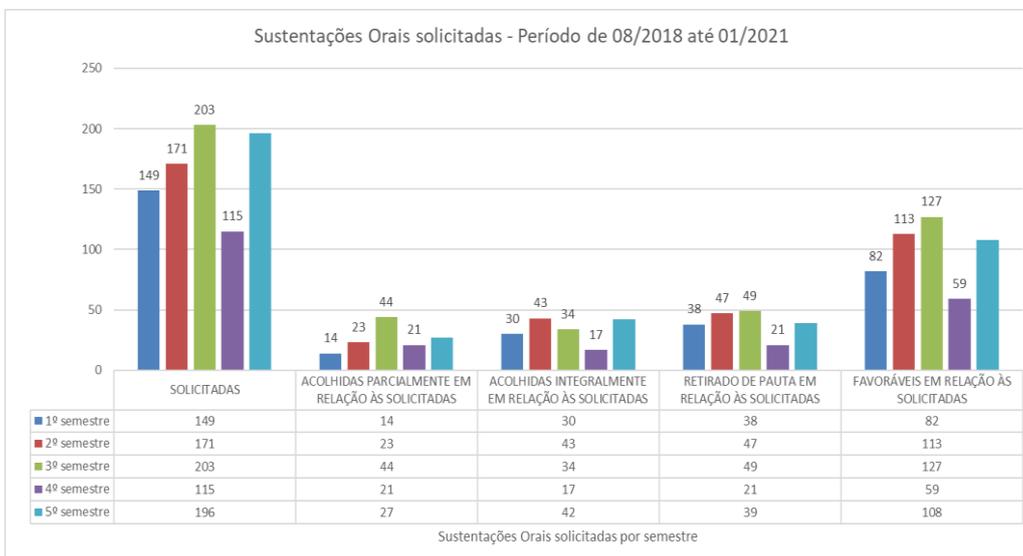
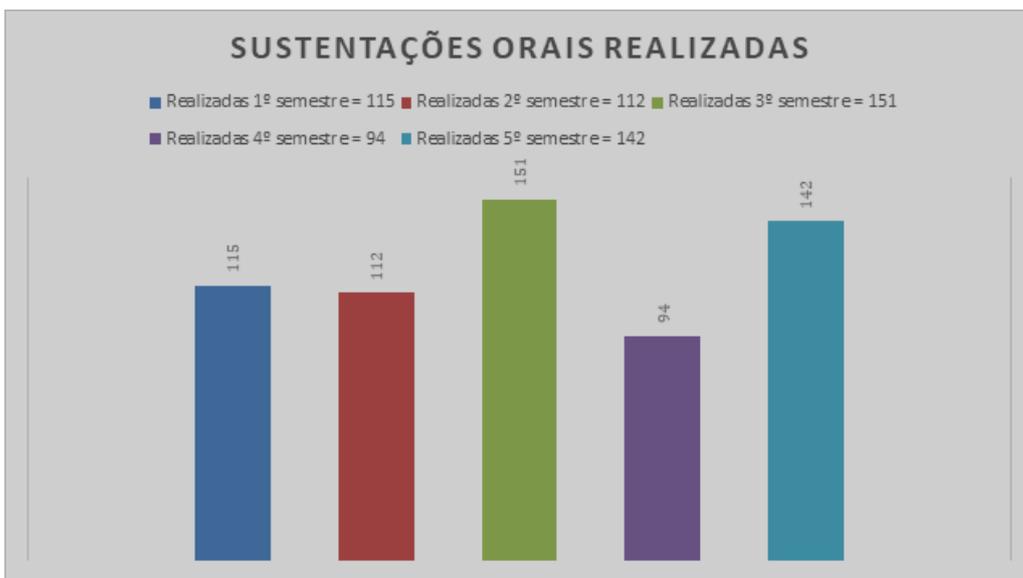
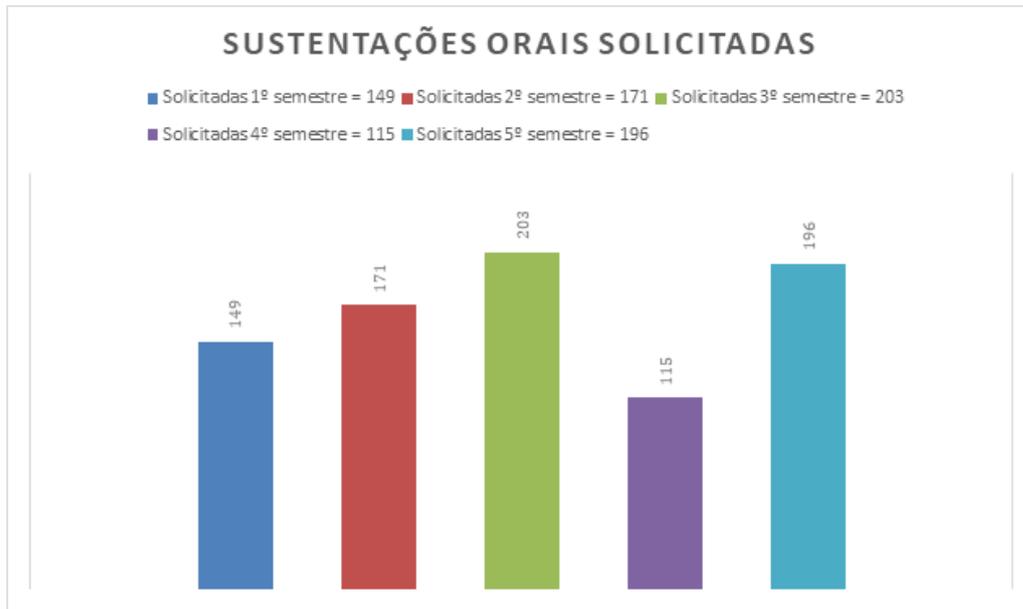
**Total de julgamentos no período: 196**

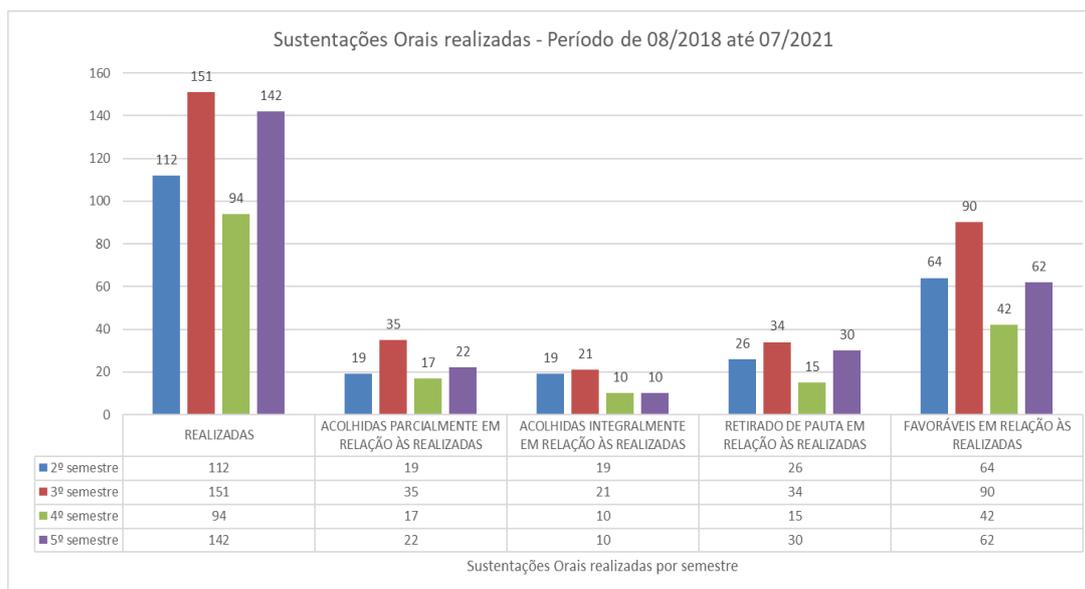


**Total de decisões que merecem tese institucional no período: 10**



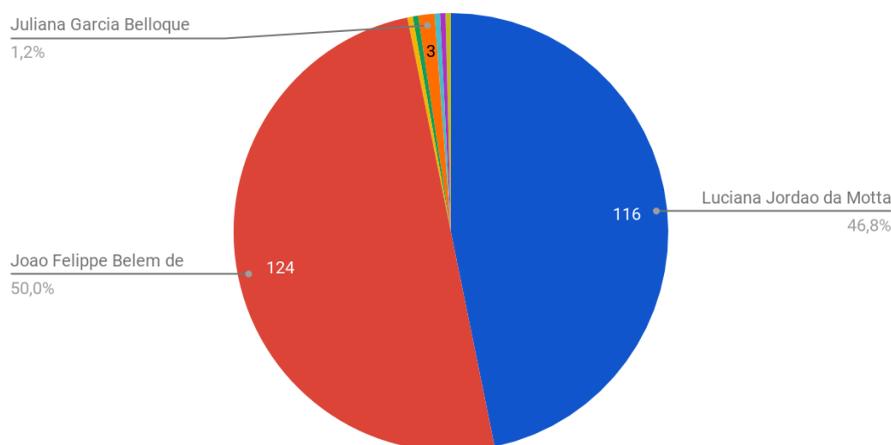
**Total de decisões que comportam recurso/HC ao STJ/STF no período: 71**





## AUDIÊNCIAS DE DESPACHO

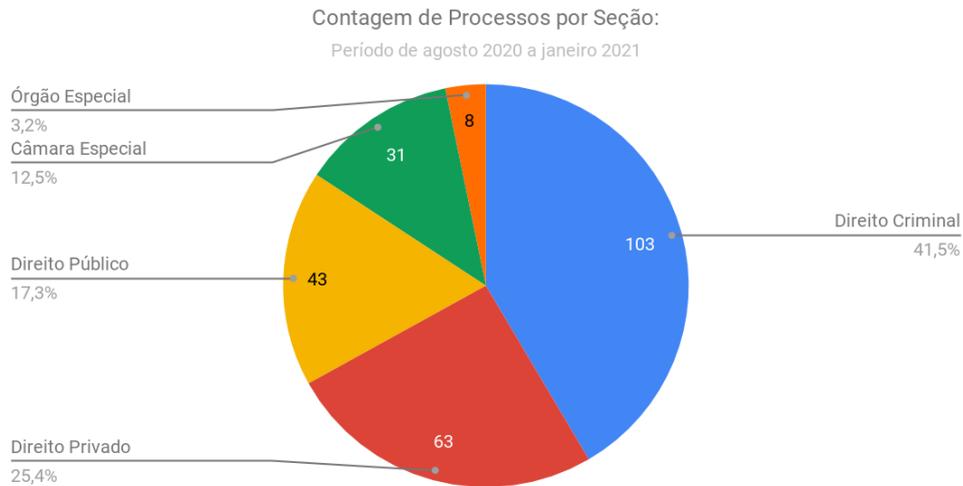
Pedidos de Despachos/Distribuição de Memoriais em acompanhamento por Defensor/a Público/a Plantonista  
Período de agosto 2020 a janeiro 2021



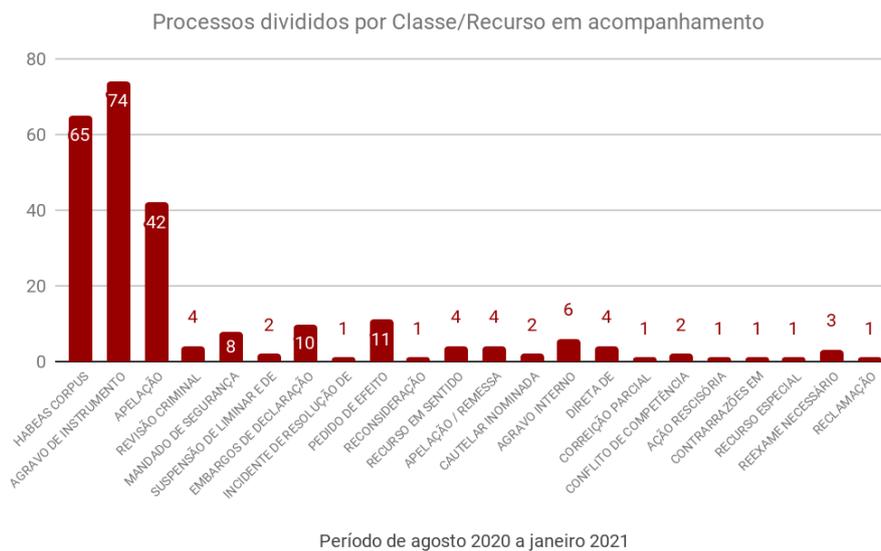
Total de pedidos de despachos/distribuição de memoriais em acompanhamento no período: **248**



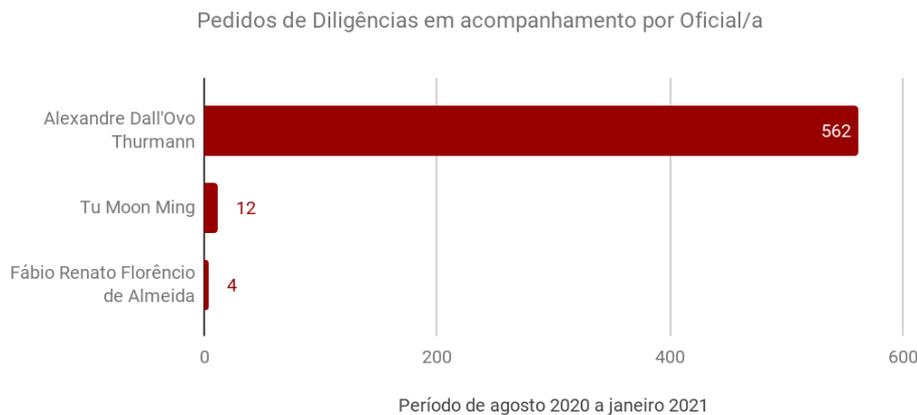
Total de processos em acompanhamento para despacho/distribuição de memoriais no período: **248**



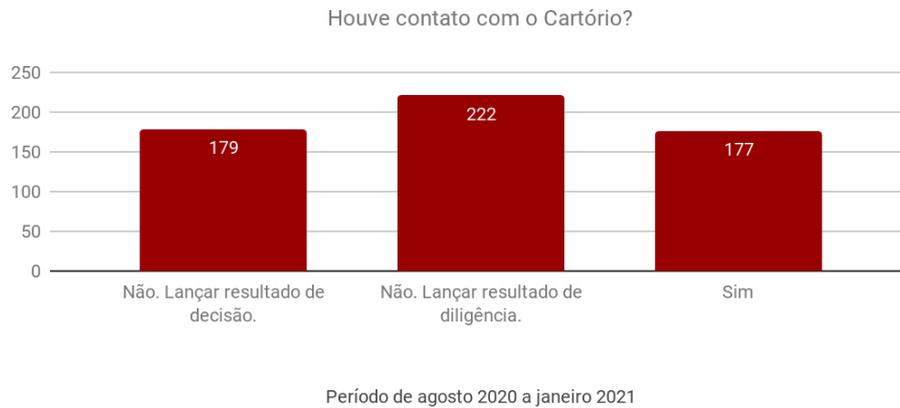
Total de processos de todas as seções em acompanhamento para despacho/distribuição de memoriais no período: **248**



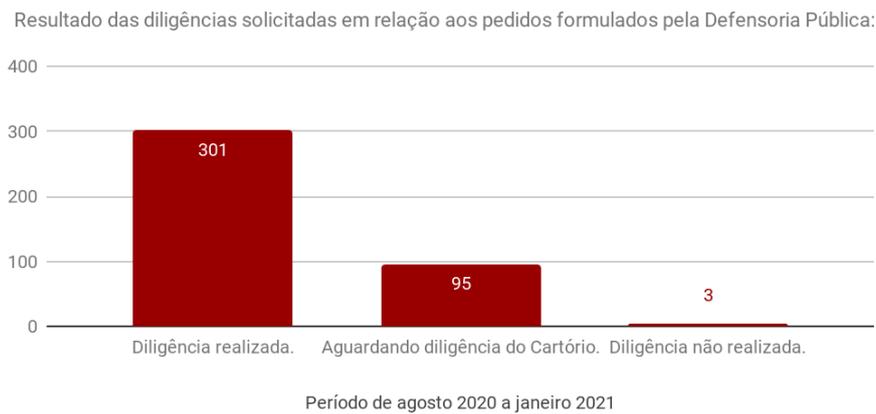
Total de processos divididos por Classe/Recurso em acompanhamento para despacho/distribuição de memoriais no período: **248**



Total de lançamentos de diligências e/ou resultados de despachos em acompanhamento no período: **578**



Total de lançamentos de diligências e/ou resultados de despachos em acompanhamento no período: **578**



Total de processos em que foram realizadas diligências em cartórios no período: **399**



Total de contatos realizados em cartórios para resolução de demandas no período: **848**

Houve comunicação do resultado da diligência ao/a Defensor/a Público/a solicitante?



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

Total de comunicações realizadas ao/à Defensor/a solicitante no período: **399**

A audiência de despacho foi realizada?



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

Total de audiências de despachos realizadas no período: **175**

Audiência de Despacho não realizada. Qual o motivo pela não realização da audiência de despacho?



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

Total de despachos não realizados no período: **28**



Total de processos em que houve distribuição de memoriais no período: **11**



Total de memoriais distribuídos em processos que houve despacho no período: **17**



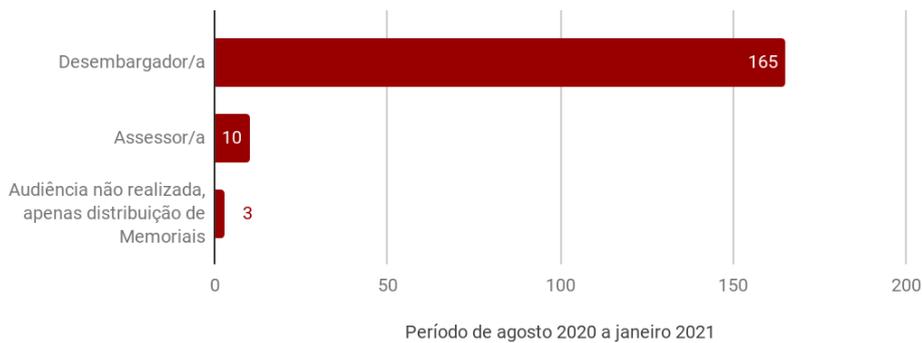
Total de processos em que houve apenas distribuição de memoriais no período: **43**

Apenas solicitação de distribuição de Memoriais, sem despacho. Quantidade de memoriais distribuídos por processo:



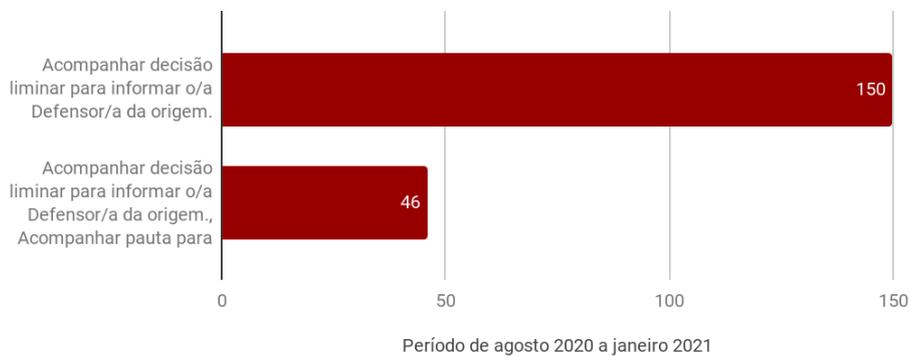
Total de memoriais distribuídos, sem despacho, no período: **214**

Audiência realizada com Desembargador/a ou Assessor/a?



Total de audiências realizadas no período: **175**

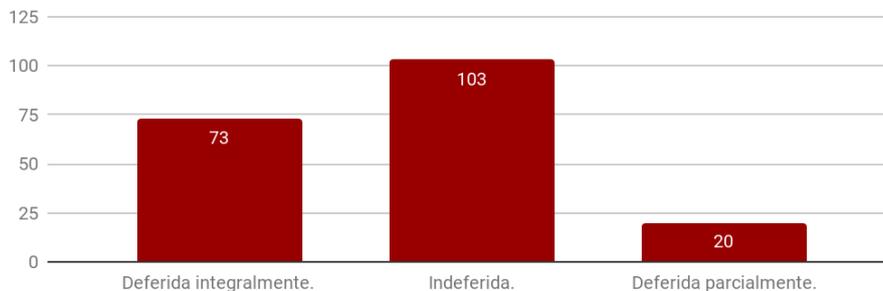
Após realização da audiência de despacho e ou acompanhamento:



Total de acompanhamentos de recursos para despacho no período: **196**

## RESULTADOS DAS DECISÕES LIMINARES

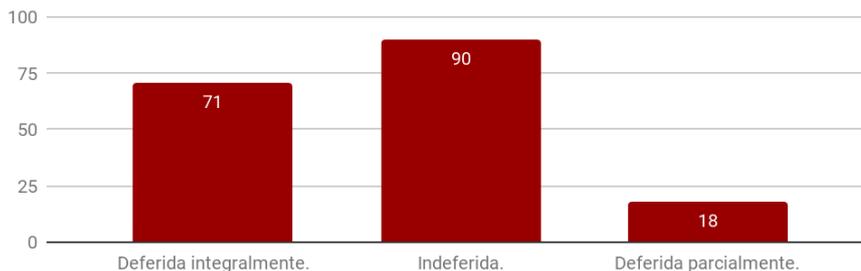
Resultado da decisão liminar em relação aos pedidos formulados pela Defensoria Pública:



Período de agosto 2020 a janeiro 2021

Total de resultados positivos e/ou aguardando decisões no período: **93 positivos de 196**.  
Foram acompanhados 196 pedidos para despacho, sendo que em 52 não houve pedido de despacho pelo/a Defensor/a da origem, apenas pedido de distribuição de Memoriais.

Resultados das decisões liminares apenas em relação aos pedidos que foram despachados ou distribuídos memoriais:



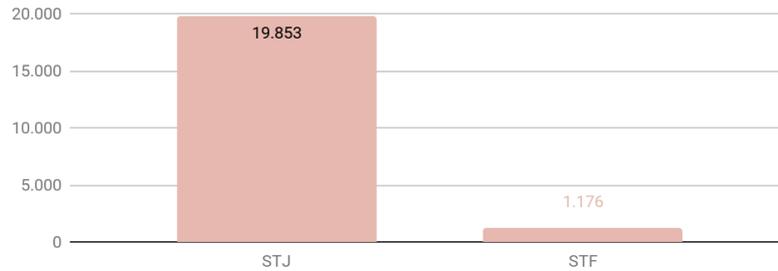
Período de agosto 2020 a janeiro 2021

Total de resultados positivos e/ou aguardando decisões no período: **89 positivos de 179**. Desses **179**, foram realizados **175** despachos, sendo que em **3** não houve pedido de despacho pelo/a Defensor/a da origem, apenas pedido de distribuição de Memoriais.

## 4. NSITS em números – BRASÍLIA

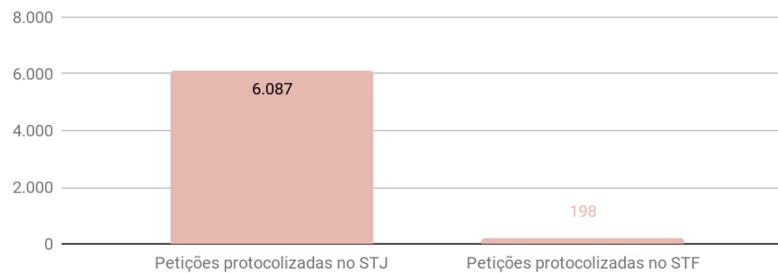
Intimações processadas (recebimento/envio aos Defensores Públicos)

Período de agosto 2020 a janeiro 2021



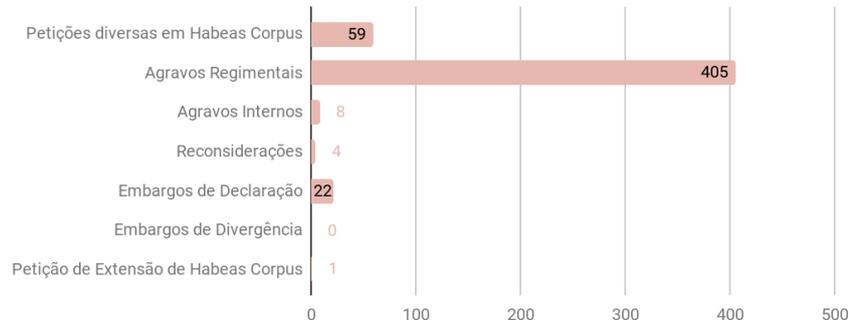
Petições protocolizadas

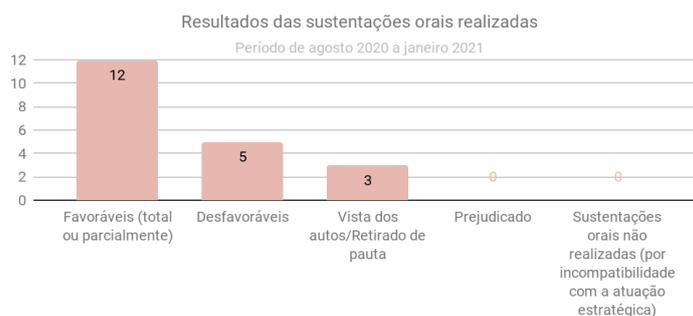
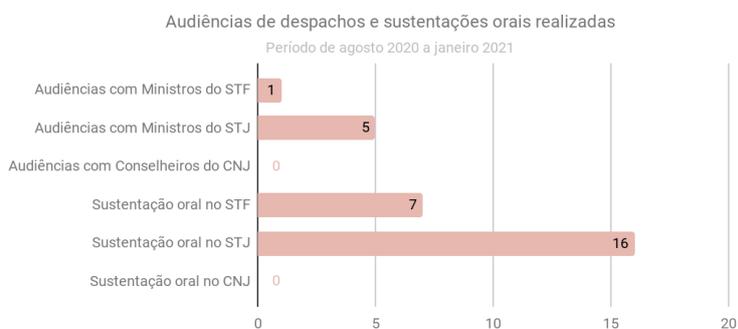
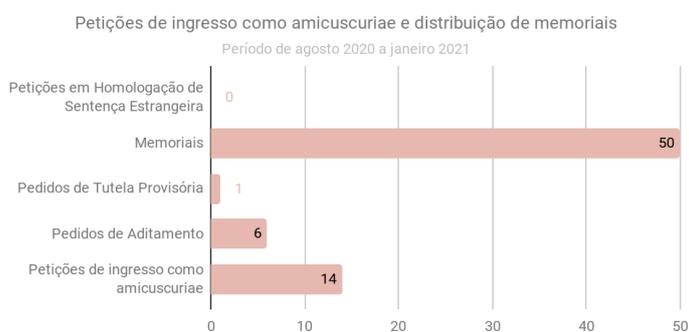
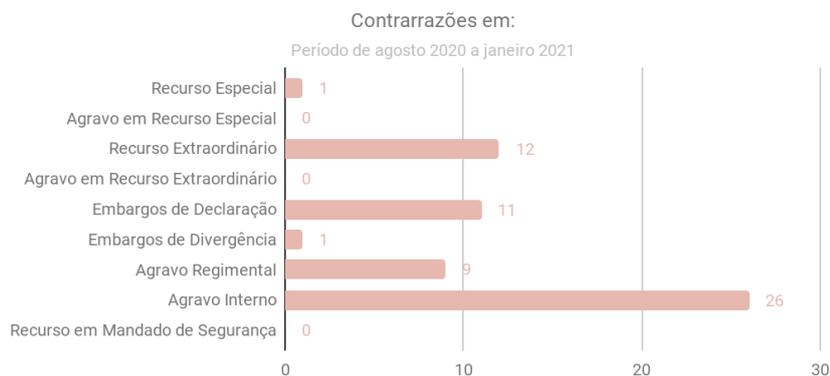
Período de agosto 2020 a janeiro 2021

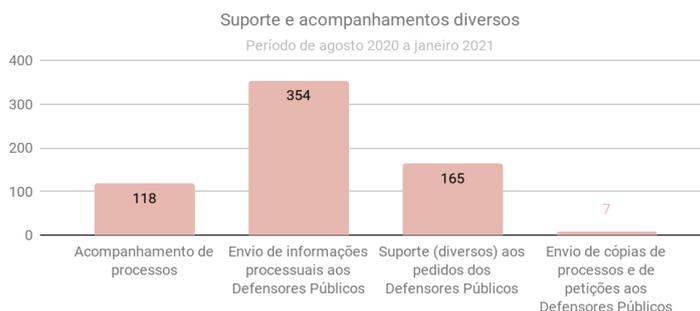


Peças e petições diversas

Período de agosto 2020 a janeiro 2021







## 5. ATIVIDADES DIVERSAS

### 5.1. SÃO PAULO:

#### → Reuniões Institucionais e Solenidades internas e externas:

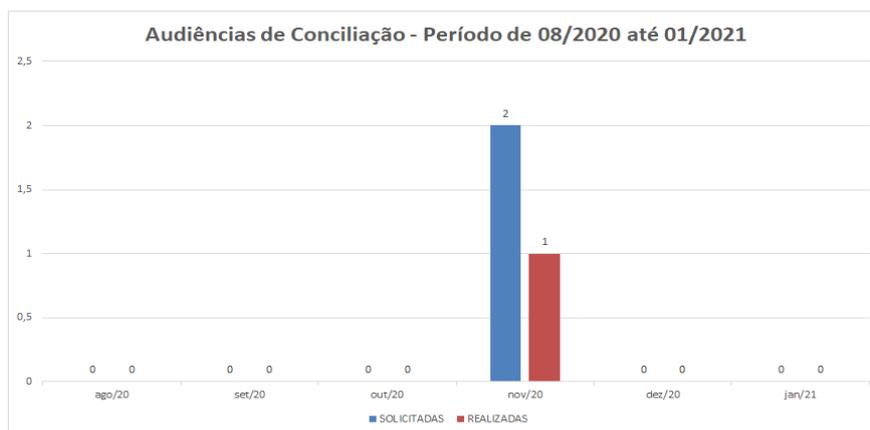
Data	Compromisso	Reunião Institucional / Solenidade
13/08/2020 14:00:00	Reunião institucional interna	Reunião ACP das Manifestações - Julgamento 17/08 - Davi Quintanilha Failde de Azevedo.
19/08/2020 10:00:00	Reunião institucional interna	Reunião com a EDEPE e Núcleos Especializados.
21/08/2020 10:00:00	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo Mulher). Paula Sant Anna Machado de Souza; Nalida Coelho Monte
24/08/2020 10:00	Reunião institucional externa	Reunião Grupo de Atuação 2ª Instância CONDEGE
24/08/2020 16:00:00	Reunião institucional interna	Reunião - Estagiários/as de Direito.
25/08/2020 10:00:00	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo Idoso). Rodrigo Gruppi Carlos da Costa; Renata Flores Tibyriçá
25/08.2020 11:00	Reunião institucional interna	Reunião EDEPE NSITS

26/08/2020 14:00:00	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo Habitação). Allan Ramalho Ferreira; Rafael Ramia Munerati; Vanessa Chalegre de Andrade Franca; Rafael Negreiros Dantas de Lima
27/08/2020 11:00	Reunião institucional interna	Reunião EDEPE NSITS - Gestão de Pessoas
28/08/2020 10:30	Reunião institucional interna	Reunião Coordenação - Preparatória para reunião ordinária do NSITS de 31/08/2020
31/08/2020 09:30:00	Reunião institucional interna	Reunião Ordinária NSITS - 31/08/2020 (videoconferência através da plataforma Microsoft Teams).
01/09/2020 14:00:00	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo Direitos Humanos). Leticia Marquez de Avelar; Davi Quintanilha Failde de Azevedo; Fernanda Penteadó Balera
01/09/2020	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo de Situação Carcerária)
03/09/2020 10:00:00	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo Consumidor). Estela Waksberg Guerrini; Luiz Fernando Baby Miranda.
03/09/2020 11:00:00	Reunião institucional interna/externa	Reunião - processo Mc Donalds - 1127739-71.2016.8.26.0100 (Núcleo Consumidor) - Participantes: Estela Waksberg Guerrini; Luiz Fernando Baby Miranda; Lívia Cattaruzzi Gerasimczuk
09/09/2020 16:00:00	Reunião institucional interna	Treinamento Softphone - CTI. Dr. João Felipe e Alexandre
10/09/2020 10:00:00	Reunião institucional interna	Evento - Estudo de caso - EDEPE
22/09/2020 10:30:00	Reunião institucional interna	Reunião - Planejamento Biênio 2020/2022 (Núcleo Diversidade). Isadora Brandão Araújo da Silva; Vinícius Conceição Silva Silva.
25/09/2020 15:00:00	Reunião Institucional Externa	Curso para Defensores de 2ª Instância, Defensoria Pública do Paraná
02/10/2020	Reunião institucional externa	Webnário - OAB IDDD - HC Coletivo
06/10/2020 09:00:00	Reunião institucional interna	Reunião Conjunta Núcleos Especializados e Conselho Consultivo: Critérios de Atendimento.
08/10/2020 9:30:00	Reunião institucional interna	Estudo de Caso - Partilha de Direitos Possessórios
29/10/2020 09:30:00	Reunião institucional interna	Evento: HC COLETIVO 596.603 – HISTÓRICO E PERSPECTIVAS DA TUTELA COLETIVA EM MATÉRIA PENAL.
04/11/2020 14:00	Reunião institucional interna	Embargos de Declaração - Show Ronald MC - Núcleo do Consumidor
20/11/2020 14:00	Reunião institucional interna	NSITS e Assessoria Criminal

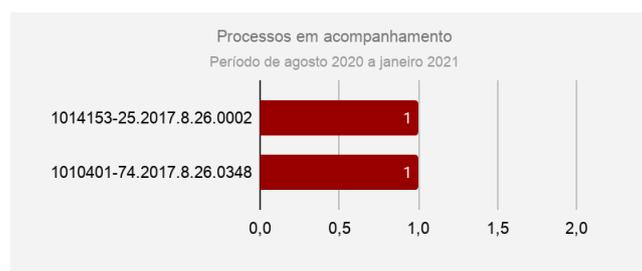
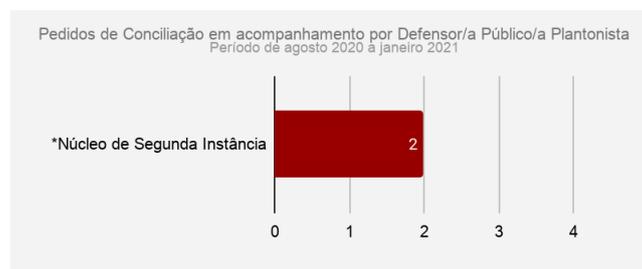
04/12/2020 9:00:00	Reunião institucional interna	Palestra - Estagiários Osasco
04/12/2020 10:00:00	Reunião institucional interna	1ª Reunião Grupo de Estudos Organizacionais em Gestão Pública

→ **Participação em Audiências de Conciliação - CEJUSC:**

Desde agosto de 2019, o Núcleo passou a participar de Audiências de Conciliação realizadas no Fórum João Mendes, porém, até mesmo por conta da pandemia, foram acompanhadas somente 2 audiências de conciliação neste primeiro semestre (agosto de 2020 a janeiro de 2021).



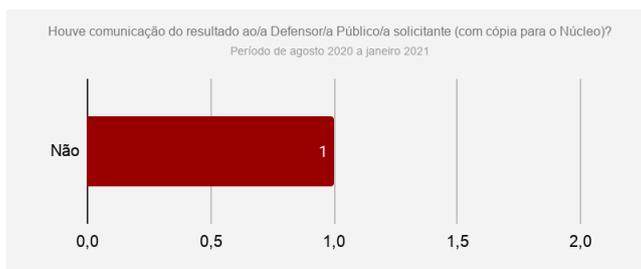
**Audiência de Conciliação**



Total de pedidos/processos de conciliação em acompanhamento no período: **2**



Total de processos de todas as seções em acompanhamento para conciliação e realizadas no período: **2**



Total de conciliações não realizadas no período: **1**

→ **Reunião Ordinária do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores:**

Em 03/08/2020 foi realizada reunião ordinária do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores através da Plataforma Teams. Em razão das peculiaridades da atuação do Núcleo, as reuniões ordinárias são realizadas semestralmente, tendo em vista que todos os membros, ao menos mensalmente, comparecem ao Núcleo para a realização de sustentações e audiências de despachos.

Foram recepcionados novos membros e, dentre os vários temas importantes tratados, salientou-se o projeto para a recondução da atual Coordenação para o biênio 2020/2022. O projeto da Coordenação para o biênio foi compartilhado e discutido com os membros, após apresentação.

A atuação se dará em 7 (sete) eixos, com prioridade na atuação em precedentes qualificados, dados estruturados e comunicação com a carreira.



Decidimos seguir com a realização dos Workshops e também de um novo produto. Trata-se de um “Estudo de Caso”, com a análise e discussão de casos importantes que passaram pelo Núcleo de Segunda Instância. O modelo prevê um encontro para discussão de 1 hora, com a participação do/a Defensor/a responsável pela peça, do/a Defensor/a que realizou a sustentação oral, a análise do Acórdão e a discussão em grupo.

#### → **Inovação em MEMORIAIS:**

Ao final de julho de 2020, ainda no biênio anterior, demos início a um novo modelo de MEMORIAIS para distribuição aos Desembargadores do TJ/SP. Passamos a

elaborá-los inserindo inovações em vídeos simples e acesso por QR code, de modo a facilitar o acesso às informações e tornar as explicações o tanto quanto mais agradáveis possíveis, evitando textos longos e cansativos aos olhos de quem lê.

Seguem os 2 primeiros utilizados para consulta: Memorial - MS e HC Idosos ([2091074-09.2020.8.26.0000](#)); Memorial - MS no HC Coletivo Geral e grupos de risco ([2058614-66.2020.8.26.0000](#)).

→ **Atividades EDEPE - Estudo de caso e litigância estratégica:**

Idealizado pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores e destinado à capacitação interna, esse formato de evento buscará trazer aos colegas um caso exitoso de relevância, indicando a litigância estratégica utilizada, que será comentada pelos próprios colegas responsáveis.

O primeiro Estudo de Caso foi realizado em 10/09/2020, iniciando com o tema da “perda de uma chance no direito penal” e discussão do caso que foi objeto de publicação no link a seguir (Processo nº 1502803-12.2019.8.26.0196): <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=90843&idPagina=1&flaDestaque=V>

A ação foi proposta pelo colega Wesley Sanches Pinho e a Sustentação Oral realizada pela Maíra Coraci Diniz (membro integrante do NSITS).

Em 08/10/2020 foi realizado o evento “Estudo de Caso e Litigância Estratégica: Partilha de Direitos Possessórios” na modalidade a distância, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para visualizar a programação completa, [clique aqui](#). Foram disponibilizadas vagas para Defensores/as Públicos/as e Estagiários/as da Defensoria Pública até o limite do número total de 250 acessos simultâneos admitidos pela plataforma Microsoft Teams.

Houve a discussão do Recurso Especial nº 1.739.042/SP. A ação foi proposta pelo colega Alberto Zorigian Gonçalves de Souza, Defensor Público da Unidade de

Franca, e a sustentação oral foi realizada pela Defensora Pública Fernanda Bussinger, membro do NSITS e designada em Brasília.

Já o terceiro Estudo de Caso aconteceu em 10/09/2020 e tratou do “HC Coletivo 596.603, Históricos e Perspectivas da Tutela Coletiva em Matéria Penal”. O Evento foi realizado em parceria com o Núcleo de Situação Carcerária.

→ **Artigo assinado por coordenações do NSITS e NESC aborda manejo de HC coletivo na esfera penal, após decisão favorável do STJ:**



Depois de precedente paradigmático obtido pela Defensoria Pública de SP em [habeas corpus coletivo no Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#) – em que a Corte garantiu regime inicial aberto a pessoas condenadas à pena mínima por tráfico privilegiado –, os Coordenadores e Coordenadoras dos Núcleos Especializados que atuaram no caso publicaram em 14/09/2020 artigo sobre o tema, divulgado pelo Blog do Fausto Macedo (site do Estadão).

Intitulado “Da ingenuidade à realidade: a morte do habeas corpus coletivo em São Paulo”, o texto defende a importância do manejo do habeas corpus coletivo na esfera penal como meio imprescindível para garantir direitos que afastam violações que acometem toda a população carcerária - não apenas na conjuntura da atual

pandemia de Covid-19, mas de modo estrutural e permanente diante da situação carcerária brasileira.

Os autores destacam a necessidade de o judiciário observar os precedentes de Cortes Superiores sobre a viabilidade do habeas corpus coletivo na área penal, mencionando a pioneira decisão do STF que determinou medidas de desencarceramento para gestantes e lactantes e classificando também a decisão do STJ da última semana como "histórica".

[Clique aqui para ler o texto na íntegra](#), assinado por Mateus Moro, Leonardo Biagioni e Thiago Cury, do Núcleo de Situação Carcerária, e Luciana Jordão, João Felipe Reis, Rafael Muneratti e Fernanda Bussinger, do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

→ **Webinar - Seminário promovido pela OAB SP - Perspectivas do tráfico privilegiado no Estado de SP, após a decisão do HC Coletivo 596.603:**

Participação no Webinar, seminário promovido pela OAB SP em 30/09/2020 para discutir as perspectivas do tráfico privilegiado no Estado de SP e as consequências para o encarceramento em massa, a partir da decisão do HC coletivo 596.603 – que concedeu habeas corpus para fixar o regime aberto a todas as pessoas condenadas por este crime, com pena de 1 ano e 8 meses.



 **Comissão de Direito Penal**  
SÃO PAULO

**30 de setembro, às 17h00**

**Apoio:**  
Comissão de Cultura e Eventos  
Comissão de Política Criminal e Penitenciária  
Comissão Especial de Processo Penal

**Webinar:**

**HC coletivo 596.603 - Uma nova perspectiva para o tráfico privilegiado e o encarceramento em massa**

**Palestrantes:**

  
**Luciana Jordão Carvalho**  
Defensora Pública

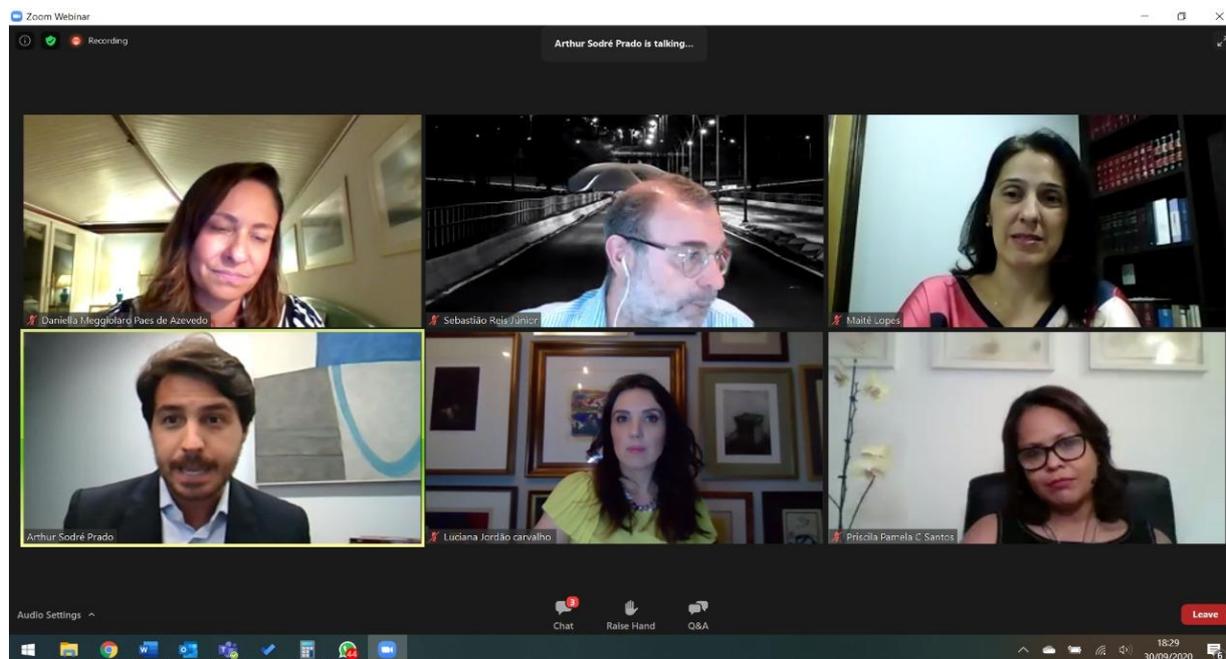
  
**Priscila Pamela dos Santos**  
Presidente da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB SP

  
**Sebastião Reis Júnior**  
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

  
**Arthur Sódre Prado**  
Advogado

Via:  zoom

Convidados: Ministro Sebastião Reis Júnior, do STJ, a Advogada Priscila Pamela dos Santos, Presidente da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB-SP e o Advogado André Sodré Prado.



### → **EDEPE - Grupos de Pesquisa:**

A Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE) criou dois novos grupos de pesquisa. O primeiro, sobre “Estudos organizacionais em Gestão Pública”, é liderado pela Coordenadora do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho, e pelo Coordenador Auxiliar do mesmo Núcleo, João Felipe Belem de Gouvêa Reis.

Os grupos de pesquisa, no âmbito da EDEPE, estão regulamentados pelo Ato da Direção nº 48, de 07 de novembro de 2016 e são formados por pesquisadores/as de dentro e de fora da Defensoria Pública, bem como por estudantes que estejam cursando graduação pertinente à área de pesquisa. Defensores/as, Servidores/as, Agentes e Estagiários/as interessados podem solicitar aos líderes, a qualquer tempo, sua inclusão no grupo de pesquisa de preferência.

→ **NOVO ACOMPANHAMENTO “Lapso para progressão - reincidência não específica em crime hediondo”:**

Como informado em comunicado anterior, os Núcleos Especializados de Situação Carcerária e de Segunda Instância e Tribunais Superiores e a Assessoria Criminal estão monitorando as decisões que vêm sendo proferidas pelo Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores referentes ao lapso para progressão de regime na hipótese de reincidência "não específica" em crime hediondo.

A fim de facilitar esse suporte, o Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores elaborou formulários digitais automáticos (Google Forms), para que os/as colegas possam inserir os processos que se referem à temática e que desejam acompanhamento. O envio dos dados também poderá continuar a ser feito por e-mail, com a indicação do/a Defensor/a Solicitante, Unidade Solicitante, Número de Processo na Origem e no Tribunal e Classe do Recurso.

[Link de acesso ao Formulário TJ](#)

[Link de acesso ao Formulário STJ](#)

[Link de acesso ao Formulário STF](#)

**CASOS RELEVANTES JULGADOS NO SEMESTRE:**

→ **TJ-SP reconhece "teoria da perda de uma chance" e reafirma decisão que absolveu acusado de tráfico de drogas, por falta de provas:**

Com fundamento na chamada “teoria da perda de uma chance probatória” apresentada pela Defensoria Pública de SP, o Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP) confirmou sentença proferida em primeira instância e manteve a absolvição de um homem acusado de tráfico de drogas, após concluir que não foram juntadas a tempo ao processo as imagens de câmeras de segurança que poderiam comprovar sua inocência. A sentença foi a primeira decisão do tipo obtida pela Defensoria paulista a ser divulgada.

Após sustentação oral realizada pela Defensora Pública Maíra Coraci Diniz, membro integrante do NSITS, os Desembargadores da 7ª Câmara de Direito Criminal do TJ-SP, em votação unânime, negaram provimento ao recurso do MP, apontando que a prova da acusação – resumida à oitiva policial – não se mostrou suficiente para demonstração do crime. Além disso, consideraram que “a inércia ou a demora na produção de prova fundamental, que foi requerida e deferida a tempo, não pode ser debitada em prejuízo do recorrido [acusado]”.

Dessa forma, o TJ-SP reafirmou a sentença proferida em primeira instância e manteve a decisão pela improcedência da ação penal, absolvendo o acusado.

Para acesso aos autos do Processo nº 1502803-12.2019.8.26.0196, [clique aqui](#).

→ **Piracicaba: a pedido da Defensoria, TJ-SP veta reintegração de posse durante a pandemia em comunidade com cerca de 200 famílias:**

A Defensoria Pública de SP obteve no Tribunal de Justiça do Estado (TJ-SP) a concessão de efeito suspensivo contra sentença que ordenou a reintegração de posse em uma localidade conhecida como Comunidade Vitória, em Piracicaba. A decisão beneficia cerca de 200 famílias.

Em primeira instância, havia sido confirmada na sentença uma liminar que concedia a ordem de remoção das famílias, motivo pelo qual a Defensoria Pública recorreu à Corte estadual, pleiteando efeito suspensivo à sentença. “A remoção exige o cumprimento de requisitos prévios e preparatórios para que seja considerada legítima. Isso porque as pessoas que ocupam o imóvel sub judice o fazem em razão da total ausência de alternativa habitacional e de acesso à terra. Portanto, é indubitável que o cerne do litígio envolve os direitos à moradia, à terra e à vida digna. Nesse sentido, o cumprimento do mandado deve obedecer a determinados princípios, de modo a evitar a vulneração da dignidade daqueles cidadãos que serão atingidos pela desocupação compulsória”, pontuou no pedido a Defensora Pública Carolina Romani Brancalion.

A colega solicitou atuação do NSITS, que despachou o Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº [2205805-18.2020.8.26.0000](#) com o Exmo. Desembargador Relator MELO COLOMBI da 14ª Câmara de Direito Privado e em decisão monocrática, acolheu os argumentos da Defensoria e suspendeu os efeitos da sentença anterior que autorizava a remoção. “Em vista da situação em que se inseriu o cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse (pandemia de coronavírus) e atendendo às ponderações da Defensoria Pública, concedo o efeito suspensivo provisoriamente até que a situação causada pela pandemia seja refeita (levantamento do Estado de Calamidade decretado pelo Governo Estadual ou Municipal)”, decidiu o Magistrado.

→ **Araraquara: Defensoria obtém indenização a menina com deficiência que foi amarrada em instituição educacional:**

A Defensoria Pública de SP obteve no Tribunal de Justiça do Estado (TJ-SP) decisão favorável que condenou uma instituição de ensino ao pagamento de indenização por danos morais a uma menina com deficiência mental e visual.

Procurada pela família de Mariana, a Defensoria Pública ingressou com ação indenizatória. O pedido foi indeferido pelo Juízo de primeiro grau, motivo pelo qual a Defensoria recorreu à Corte estadual. “A reprovabilidade da conduta adotada pela apelada foi tamanha que a Diretoria de Ensino desta cidade, de imediato, emitiu recomendação formal para que a medida não fosse adotada novamente em relação a qualquer aluno”, pontuou no pedido o Defensor Público Luís Marcelo Mendonça Bernardes.

“Cuida-se, em última análise, do reconhecimento expresso de que a situação à qual foi a apelante submetida caracteriza prática de tortura física e mental”, acrescentou o Defensor. O caso também contou com atuação do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, cuja sustentação oral foi realizada pelo membro integrante do NSITS Dr. Julio Grostein em 27/08/2020. Autos do processo nº [1013263-44.2018.8.26.0037](#).

→ **Santos: TJ-SP determina que gestante seja internada em hospital especializado para tratamento de bebê com cardiopatia:**

A Defensoria Pública de SP obteve uma decisão do Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP) determinando que o Governo do Estado e o Município de Santos providenciassem, conforme recomendação médica, a imediata internação de uma gestante em hospital especializado em cardiopatia fetal, para acompanhamento da fase final da gestação.

A gestante procurou a Defensoria Pública com aproximadamente 31 semanas de gestação (cerca de 7 meses), após receber informação de que o bebê possuía problemas cardíacos e necessitava de acompanhamento, nesta fase final da gravidez, em centro cardíaco especializado, para que fosse feito um plano de ação para o momento do parto.

O Defensor Público Thiago Santos de Souza solicitou ajuda ao Núcleo de 2ª Instância para que o Agravo de Instrumento nº [2222360-13.2020.8.26.0000](#) fosse despachado com a Exma. Desembargadora LIDIA CONCEIÇÃO, relatora da Câmara Especial.

A Desembargadora concedeu efeito suspensivo parcial determinando ao Estado agravado e o Município de Santos, solidariamente, que fornecessem a internação para acompanhamento imediato do nascituro e agendamento da cesárea, com acompanhamento de equipe especializada em cardiopatias fetais em hospital da rede pública referenciado, preferencialmente, e, na sua ausência, que custeasse a internação em hospital particular especializado em cardiopatia infantil, respeitando-se a discricionariedade do ente público quanto ao local de sua disponibilização, mas desde que apresentasse o atendimento especializado requerido, nos termos da multa já fixada pelo D. Magistrado de primeiro grau, limitada a multa diária no importe de R\$25.000,00.

→ **TJSP determina indenização por danos morais a pessoa presa ilegalmente por mais de 2 anos:**

O Tribunal de Justiça paulista (TJSP) reconheceu a responsabilidade civil do Estado em um caso em que uma pessoa ficou presa mais de dois anos de forma arbitrária e ilegal, determinando o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 70 mil.

Consta nos autos nº [1003832-92.2016.8.26.0477](#) que Mauro (nome fictício) ficou preso preventivamente por mais de dois anos durante o processo que apurava a ocorrência do crime de furto de cigarros, isqueiros e caixas de fósforo. No julgamento, foi aplicada pena em regime aberto, além de ter sido declarada extinta a punibilidade, em razão da prescrição. Apesar da sentença, não houve expedição do alvará de soltura – fato que fez Mauro permanecer preso mais dois anos, de forma arbitrária e ilegal, sem qualquer título que justificasse a prisão.

Foi apenas em uma atividade de visita na unidade prisional onde ele estava preso que a Defensoria Pública teve conhecimento do caso e passou a atuar – quando então, após dois pedidos feitos à Justiça, enfim foi expedido o alvará de soltura.

Devido ao erro identificado, o Defensor Público Gustavo Goldzweig ajuizou uma ação de indenização por danos morais em favor de Mauro. Em primeira instância, o Juízo reconheceu a responsabilidade civil do Estado e determinou o pagamento de indenização no valor de R\$ 50 mil.

Por não concordar com o baixo valor da indenização, a Defensoria recorreu ao TJSP, apontando que "já não bastasse o fato de se tratar de um crime que sequer autorizaria a prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), de modo que o apelante poderia ter respondido, tranquilamente, o processo em liberdade, sua condenação foi em regime aberto, tendo a punibilidade sido extinta. Logo, após a sentença, a sua soltura deveria ser imediata".

A Defensoria apontou, ainda, que a manutenção de Mauro no cárcere por tanto tempo, sem um título judicial, "equipara-se a um tratamento cruel, desumano e degradante, como previsto no artigo 5º, inciso III da CF. (...) Ainda na linha de violação de direitos fundamentais, nota-se com clareza a ofensa ao direito constitucional e fundamental à liberdade".

No julgamento da apelação, os Desembargadores da 6ª Câmara de Direito Público do TJSP, após sustentação oral feita pela Defensora Pública Juliana Garcia Belloque, membro integrante do NSITS, reconheceram a responsabilidade civil do Estado. “Não há dúvida de que a manutenção da prisão do autor realmente decorreu de falha atribuível ao Estado, por não ter identificado prontamente que o único processo que justificava a manutenção da prisão do autor já havia sido sentenciado, com aplicação de pena de reclusão em regime aberto por período inferior ao da prisão processual já cumprida, e que na referida sentença também fora reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, dois motivos a justificar a imediata soltura do autor”, aponta a decisão.

Consideraram, ainda, que o valor da indenização deve ser majorado para R\$ 70 mil, “dada a gravidade da situação vivenciada pelo autor, que permaneceu mais de dois anos indevidamente preso pelo crime de furto, recolhido em centro de detenção provisória superlotado, sem que houvesse qualquer decisão judicial a embasar a sua permanência na prisão, sujeito a todas as mazelas do sistema carcerário, inclusive exposto ao aliciamento por facções criminosas, em decorrência de evidente falha estatal que somente foi sanada a após a autuação da Defensoria Pública”.

→ **STF acolhe argumento da Defensoria e não admite apelação contra decisão do Júri que absolveu réu por clemência:**

A Defensoria Pública de SP obteve no STF (Supremo Tribunal Federal) um acórdão que restabeleceu a absolvição de um réu pelo Tribunal do Júri. A Suprema Corte corroborou a tese sustentada pela Defensoria de que o Júri goza de ampla e

irrestrita autonomia na formulação de juízos absolutórios, especialmente quando essa decisão for calcada em quesito genérico (como no caso de clemência).

Assim, o STF invalidou acórdão do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-SP) que tinha determinado a realização de novo julgamento pelo tribunal popular sob a justificativa de absolvição marcada por suposta contrariedade à prova dos autos.

O réu havia sido absolvido por maioria de votos do Conselho de Sentença em sessão do Júri ocorrida em fevereiro de 2017, realizada a defesa pelo Defensor Público João Felipe Belem de Gouvêa Reis, atual coordenador auxiliar do NSITS. Dentre as teses argumentadas, foram ressaltadas a existência de legítima defesa e a necessidade de clemência no caso concreto.

O Defensor Público Daniel Durvalt atuou no caso formulando o Recurso Especial e o Defensor Público Rafael Ramia Muneratti, do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, realizou a sustentação oral no STF.

Em acórdão proferido pela sua 2ª Turma do Supremo, o argumento da Defensoria foi acolhido por unanimidade. O Tribunal concedeu o habeas corpus e invalidou o acórdão do TJ-SP que determinava novo julgamento, mantendo a absolvição do acusado. “O Júri é uma instituição voltada a assegurar a participação cidadã na Justiça Criminal, o que se consagra constitucionalmente com o princípio da soberania dos veredictos”, consta a decisão. Embora o relator tenha sido o Ministro Celso de Mello, em razão de sua aposentadoria, o acórdão foi redigido pelo Ministro Gilmar Mendes.

“Vários Defensores atuaram neste caso, o que demonstra a importância do trabalho conjunto de vários colegas com o sucesso de uma decisão paradigmática”, avaliou Rafael Muneratti após a decisão.

## 5.2. BRASÍLIA:

### → Reuniões Institucionais e Eventos internos e externos:

Reuniões / Eventos / Audiências de Despacho / Sustentações Orais
- Reunião/Despacho Min. Rogério Schietti – 6ª Turma - STF;
- Reunião STJ – Dados Inteligentes – PowerBI;
- Sustentação oral no HC 152.521 – STF – 1ª Turma – insignificância – 05/08;
- Participação como debatedor no 2º 3º Workshop de Recursos nos Tribunais Superiores do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores - EDEPE;
- Participação como palestrante no Evento de 30 anos do ECA – EDEPE;
- Audiência com Ministro Luís Felipe Salomão – STJ – SS 3092 – 04/08;
- Sustentação oral no HC 185.068 – 2ª Turma – STF – Clemência;
- Preferência/Questão de ordem no HC 579.023 – 6ª Turma – STJ – Potim I – 18/8;
- Sustentação oral no HC 544.297 – 6ª Turma – STJ – Excesso de linguagem – 18/8;
- Sustentação oral no HC 579.642 – 6ª Turma – STJ – Coparticipação em tráfico – solicitação;
- Preferência/questão de ordem – HC 592.657 – 5ª Turma – STJ – Saídas temporárias – 01/09;
- Palestra proferida na DPMT – 02/09 – Atuação das Defensorias Estaduais nos Tribunais Superiores;
- Reunião ordinária NSITS – 31/08;
- Sustentação oral no REsp 1739042 – 3ª Turma – Discussão quanto à possibilidade de partilha de direitos possessórios sobre imóvel em ação de divórcio – Recurso provido – 01/09;
- Sustentação oral no HC 596.603 – 6ª Turma – HC coletivo – RA no tráfico privilegiado – ordem concedida – 08/09;
- Preferência/questão de ordem no HC 592.647 – 5ª Turma – STJ – Coletivo – Concessão para análise e prosseguimento de HC coletivo no TJ/SP – Saídas Temporárias – 15/09;
- Palestra proferida na Escola da DPPR – Atuação das Defensorias Estaduais nos Tribunais Superiores – 25/09;
- Sustentação oral no HC 172.136 – 2ª Turma – STF – HC coletivo – Banho de Sol – 29/09 – Concedido – extensão para todo o País;
- Evento de Estudo de Caso e Litigância Estratégica: Partilha de Direitos Possessórios – participação como palestrante – 08/10;
- Sustentação oral no HC 605.783 – 6ª Turma – STJ – lapsos progressão 40% - 13/10;
- Sustentação oral no HC 606.765 – 6ª Turma – STJ – Lapsos progressão – 13/10;
- Sustentação oral no HC 583.967 – 5ª Turma – STJ – HC Coletivo – Idosos – Covid 19 – Devolução para o TJ/SP julgar o HC coletivo;

- Sustentação oral no RESP 1.854.488 e 1.854.512 – 2ª Seção – STJ – Inclusão na base de cálculo da PA da participação nos lucros – 14/10; Continuação em 03/12 e 17/12 – deferidos, mas, tese vencida por 5x4;
- Sustentação oral no ARE 959.620 – Pleno – STF – Nulidade das Provas obtidas por meio de revistas íntimas em presídios – Amicus curiae – GAETS – 28/10;
- Sustentação oral RE 611874 – Pleno STF – Possibilidade de candidatos adeptos às religiões sabatistas realizarem prova de concurso em dia alternativo que não o sábado – Amicus curiae – GAETS – 19/11;
- Sustentação oral no ARESP 1.699.155 – 2ª Turma – STJ – Danos morais coletivos Núcleo Habitação – 24/11;
- Sustentação oral no HC 610.201 – 6ª Turma – afetado para a 3ª Seção – 07/12;
- Sustentação oral na ADI 5553 – Pleno – STF – Agrotóxicos – IPI – ICMS – 27/10;
- Sustentação oral no Resp 1809486 – 2ª Seção – STJ - Legalidade na limitação de cláusula contratual em contrato de plano de saúde que limita o custeio de internação psiquiátrica a 30 dias – Tema 1032 – Negado provimento – 19/12;
- Despacho Presidência do STJ na PET 13.968 – Pedido de efeito suspensivo em RESP – Reintegração de posse em Jacareí – SP – 28/12;
- Despacho Presidência do STJ na Reconsideração na PET 13.968 – 30/12;
- Despacho Presidência do STJ no HC 638.231 – Prorrogação de Saída temporária – 04/01;
- Despacho na Presidência do STF – na PET 9382 - Pedido de efeito suspensivo em RExt – Reintegração de posse em Jacareí – SP – 12/01 – Deferido;
- Processos acompanhados no CNJ:
  - PCA - 0004137-54.2020.2.00.0000 – Suspensão de saídas temporárias – 02.06.20
  - PCA – 0005290-25.2020.2.00.0000 – Realização de audiência de custódia videoconferência – 14.07.20;
  - PCA - 0003787-66.2020.2.00.0000 – Conhecimento de HC coletivo pelo TJSP – 27.05.20.
  - PCA - 0003548-62.2020.2.00.0000 – interdição da Penitenciária de Mongaguá – 11.05.20.
  - PCA – 0008921-74.2020.2.00.0000 - Atuação da Defensoria Pública nas Varas de Infância e Juventude em audiências concentradas.

### **CASOS RELEVANTES JULGADOS NO SEMESTRE:**

#### **→ STJ concede habeas corpus coletivo para presos em SP por tráfico privilegiado:**

Por unanimidade, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu, em 08/09/2020, um habeas corpus coletivo para que os condenados a um ano e oito meses por tráfico privilegiado de drogas, em São Paulo, que sejam

primários, sem antecedentes e sem ligação com organizações criminosas, tenham as prisões convertidas em regime aberto.

O Habeas Corpus 596.603 era um pedido individual para regime aberto em caso de tráfico privilegiado com pena de 1 ano e 8 meses em regime fechado. O caso era de um homem que estava preso por ter sido encontrado com 2,9 gramas de crack e 2,7g de cocaína. O Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) pediu o aditamento do HC para transformá-lo em pedido coletivo.

“A sentença condenatória aplicada reconheceu as circunstâncias de primariedade e ausência de maus antecedentes, aplicou a pena mínima, mas manteve o regime fechado sob o argumento da hediondez. Desde 2016 o STF decidiu que não há absolutamente hediondez no tráfico privilegiado. Na mesma esteira, o próprio STJ adaptou o seu entendimento e passou a considerar isso. Mas diuturnamente continuamos nos deparando com condenações tanto em primeiro grau como em segundo grau”, disse o Defensor Rafael Ramia Muneratti.

De acordo com dados levantados pela Defensoria Pública, há 869 pessoas presas nessas circunstâncias, com a pena mínima de um ano e oito meses. Aqueles ainda sem decisão de segundo grau são 1.438. Os presos depois de condenação inferior a quatro anos são cerca de 4 mil pessoas, no regime fechado ou semiaberto, e aqueles até cinco anos — e nestes casos, pela legislação, não caberia o regime aberto, mas o semiaberto sim — são 5 mil.

“São mais de 10 mil presos no estado de São Paulo que respondiam por tráfico na sua forma mais simples e estão no regime fechado ou semiaberto, sem nenhum motivo aparente, a não ser a gravidade abstrata do delito ou a hediondez do tráfico privilegiado”, explicou o Defensor público Rafael Ramia Muneratti. “O problema é que não acaba. É algo que brota e vamos inundando o STJ, já tão assoberbado de trabalho, com esses HCs de matéria absolutamente pacificada, não só pelo colendo STJ mas pelo próprio STF”, disse.

Por isso, então, a Defensoria Pública pediu para que houvesse uma determinação para que em casos semelhantes a jurisprudência seja aplicada. “É quase uma súplica já, numa tentativa de fazer com que essas pessoas não fiquem presas nesses casos, porque ficam presas desde o flagrante até o acórdão e muitas vezes cumpriram esse um ano e oito meses no regime fechado e só aqui no STJ é que vão conseguir o aberto. Para evitar o congestionamento, a superlotação carcerária é que encaminhamos dessa forma.”

→ **Tráfico, enfim, ‘privilegiado’ - Artigo escrito pelo Defensor Público Rafael Ramia Muneratti:**

No recém-lançado documentário “Narciso em férias”, Caetano Veloso diz uma frase que ficou em sua memória quando foi preso injustamente durante a ditadura militar: “*Quando a gente é preso, é preso para sempre*”. Caetano não praticou nenhum crime. Sua afirmação, porém, ganha conotação mais dura, mas não menos verdadeira, para quem é preso pela prática de crime de tráfico de entorpecentes dito “privilegiado” (art. 33, § 4º da Lei de Drogas).

Nesses casos a pessoa é presa pela primeira vez, pois, é pressuposto para receber a redução da pena – o dito “privilégio” – que seja primária e com bons antecedentes. Características pessoais de quem nunca esteve no cárcere. Só que, muitas vezes, essa prisão é “para sempre”. A entrada desses condenados de primeira viagem na prisão, pela prática de crime sem violência e grave ameaça, que portavam pequena ou ínfima quantidade de droga, e que foram condenados à pena de 1 anos e 8 meses de reclusão em regime fechado, acaba se tornando o definitivo ingresso no mundo do crime, em muitos casos, sem volta.

Essa prisão, todavia, não só pode como deve ser evitada pelos magistrados de primeiro grau e pelos Tribunais de Justiça dos Estados. Isso em razão de consolidada e pacificada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, desde junho de 2016 o STF definiu, no julgamento do HC 118.553,

que o tráfico de entorpecentes, quando aplicada a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, não é crime hediondo.

O próprio STJ, após essa decisão da Suprema Corte, acatou o entendimento e alterou sua posição, cancelando a Súmula 512[i]. O mesmo não ocorreu nas instâncias inferiores. Em inúmeras condenações por esse crime, mesmo com pena final inferior a 4 anos, ainda é aplicado o regime fechado para o início do cumprimento da pena imposta, em razão da suposta hediondez do crime, ou sua gravidade abstrata. Situação que implica na manutenção da prisão do réu que, na maioria das vezes, já se encontra preso preventivamente durante processo, desde o flagrante, também de modo injusto.

Passados mais de 4 anos da decisão do STF, os casos de aplicação do regime fechado nas condenações por tráfico “privilegiado” continuaram a brotar e chegam frequentemente às mãos dos Defensores Públicos. Situação que exige o uso do habeas corpus para obter o regime aberto no STJ, ocasionando um volume considerável de feitos com essa tese na Corte Superior. Sabíamos que as condenações nesse sentido eram muitas, mas, não tínhamos dados concretos.

Em março passado, contudo, a Defensoria Pública de São Paulo solicitou à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), via ofício, com base no art. 10, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 162, IV, da Lei Complementar Estadual 988/06 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo), informações atualizadas sobre o número de presos nas unidades prisionais do Estado em razão de condenação por crime de tráfico de drogas “privilegiado”.

Os dados recebidos foram estarrecedores. De acordo com a SAP, na data de envio da resposta em 27.03.20, eram 599 homens e 41 mulheres em regime fechado e 219 homens e 10 mulheres em regime semiaberto, um total de 869 pessoas condenadas definitivamente e presas por crime de tráfico “privilegiado” com pena de 1 ano e 8 meses de reclusão[ii].

Entre os condenados definidos e indefinidos, conforme categorização da própria SAP, por tráfico privilegiado com pena de 1 ano e 8 meses, os números são maiores, 1018 homens e 82 mulheres em regime fechado. Por fim, os condenados definidos e indefinidos, pelo mesmo crime, com penas até 4 anos, pena máxima que permite o regime aberto, eram 2.785 homens e 164 mulheres no regime fechado. O já saturado sistema carcerário paulista ainda tem que absorver tais condenados, desnecessariamente, contribuindo sobremaneira para a superlotação atual.

Diante dessa realidade brutal agora quantificada, a Defensoria Pública através do seu Núcleo de Situação Carcerária fez um mutirão para tirar do cárcere, em um primeiro momento, os condenados definitivos por tráfico “privilegiado” com pena de até 1 ano e 8 meses, através da concessão do regime aberto. O mutirão consistia na impetração de habeas corpus individuais para os pacientes presos perante o STJ. O resultado foi significativo. Até o momento, de 131 habeas corpus do mutirão já analisados pelo STJ, em 101 houve a concessão do regime aberto, como requerido. Dos outros 30 habeas corpus, 27 não tiveram o mérito analisado em razão da incidência da Súmula 691/STJ e serão reiterados, e três não foram concedidos. O índice de êxito, portanto, foi de 77,8%, por enquanto.

Apesar de mais de 100 pessoas soltas, o trabalho ainda estava apenas começando diante dos números expressivos obtidos da SAP. Assim, o Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública paulista resolveu se utilizar do instrumento do habeas corpus coletivo, uma vez que as condições de todos os casos analisados eram idênticas e de natureza objetiva.

Aditamos, assim, alguns habeas corpus com esse tema já em andamento com pedido de ampliação da concessão da ordem – aplicação de regime aberto – para todos os demais condenados nas mesmas condições objetivas, quais sejam: a) tenha sido reconhecido o tráfico privilegiado (art. 33, § 4º da Lei de Drogas); b) a pena restou no mínimo legal na primeira fase da dosimetria por ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, ou por ter sido reconhecida a menoridade relativa ou a confissão; e c)

a pena final não superou 04 (quatro) anos de reclusão. Todas as condenações com essas características podem e devem ter aplicado o regime aberto, uma vez que não há justificativa legal e idônea para impedi-lo, a não ser os argumentos da gravidade abstrata do crime e a sua suposta hediondez, há tempo já afastados pelo STJ e STF.

Um desses pedidos foi encartado no habeas corpus nº 596.603, da Sexta Turma do STJ e de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz. O caso era de um paciente negro condenado em primeiro grau por tráfico de drogas “privilegiado”, e que trazia consigo, 2,9 gramas de crack e 2,7 gramas de cocaína. Situação que, segundo a defesa, caracterizaria porte para uso próprio, devido às ínfimas quantidades encontradas. Tese, todavia, afastada pelos julgadores. A pena final aplicada foi de 1 ano e 8 meses de reclusão, mas o regime foi o fechado, de acordo com a sentença, em razão da hediondez do crime e, de acordo com o acórdão que a confirmou, em razão da quantidade e diversidade da droga apreendida.

Sensível ao tema, o Ministro relator acolheu o pedido de aditamento e concedeu a ordem coletiva, além da individual. O Ministro Rogerio Schietti sempre demonstrou publicamente sua indignação com a não observância pelas instâncias inferiores da jurisprudência consolidada do STJ e do STF, notadamente, no tema do tráfico privilegiado, sua natureza, e dosimetria da pena e regime. Indignação que é compartilhada pelos demais Ministros componentes da Sexta Turma do STJ. Não foram poucos os julgamentos de habeas corpus, em que a ordem era concedida para reduzir a pena e ajustar o regime nos casos de tráfico “privilegiado”, nos quais a Turma teceu considerações sobre a renitência dos Tribunais de Justiça em seguir a jurisprudência do STJ.

No julgamento do HC 596.603 não foi diferente. O Ministério Público Federal, pelo Subprocurador-Geral, Dr. Domingos Silveira foi favorável à concessão da ordem coletiva ressaltando, em sua sustentação oral, a necessidade de observância da jurisprudência do STJ nesses casos e a injustiça causada por esse desrespeito. A Defensoria Pública de São Paulo também sustentou no sentido de que a concessão da

ordem coletiva significaria um basta nessas condenações excessivas e injustas, e uma definitiva determinação para que seja respeitada a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O voto do Ministro Rogerio Schietti analisou com muita sensibilidade, clareza, técnica e brilho a questão. Ousar aqui resumi-lo seria retirar sua profundidade, que demanda uma leitura atenta para todos que militam com direito penal e processual penal. Sua parte dispositiva, todavia, merece o destaque. A ordem foi concedida no sentido de determinar a imediata aplicação do regime aberto aos condenados à pena de 1 ano e 8 meses por crime de tráfico de drogas privilegiado em regime diverso, pelo Juiz responsável pela execução da reprimenda.

Os condenados pelo mesmo crime, mas, condenados a penas superiores a 1 ano e 8 meses e até 4 anos, devem ter reavaliada sua situação pelos Juízos das Varas de Execução Penal, no sentido de ser abrandado o regime inicial imposto, inclusive com aplicação da detração, com urgência. E, por fim, determinou que não se imponha aos condenados que atualmente cumprem pena, e aos que vierem a ser sancionados por prática do crime de tráfico privilegiado, o regime inicial fechado, com a pronta correção desse regime aos já sentenciados.

A Sexta Turma, por unanimidade e com a mesma sensibilidade, acolheu o voto, com exceção da última providência que foi ressalvada pela Ministra Laurita Vaz, vencida nesse ponto. A Ministra Laurita Vaz, todavia, também demonstrou sua preocupação com a situação apresentada e votou no sentido da aplicação do regime aberto para os já condenados por tráfico “privilegiado” em regime diverso. Os Ministros Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro e Antônio Saldanha Palheiro, além de acolherem integralmente o voto do relator, comentaram, com veemência, a necessidade da observância das decisões do STJ e da adoção de medidas para essa finalidade.

A importância desse julgamento, para além de novamente reafirmar e reiterar a necessidade do cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores

pelas instâncias ordinárias e preservar, assim, a própria integridade do sistema jurídico nacional, fez justiça.

Não há nada mais injusto do que a ausência de isonomia nas decisões em situações idênticas. Não há como justificar que em dois casos de pessoas condenadas por delito de tráfico privilegiado a 1 ano e 8 meses de reclusão, uma seja colocada em regime aberto e a outra em regime fechado, tratamento desigual para circunstâncias absolutamente objetivas. Principalmente, quando o STJ e o STF já pacificaram entendimento no sentido da ausência de justificativa idônea nessas hipóteses para o regime fechado. E essa é justamente uma das funções do STJ, uniformizar a aplicação da Lei Federal em âmbito nacional, e também do STF em matéria constitucional.

O acórdão no HC 596.603, portanto, uniformiza situações díspares e traz isonomia e segurança jurídica para casos idênticos. Colabora para desafogar o sistema penitenciário ao tirar pessoas que não deveriam lá estar e impedir que outras nele ingressem sem motivação idônea. Evita prisões desnecessárias, corrige injustiças e concede a chance para que uma primeira prisão não se torne uma prisão “para sempre”.

---

[i] STJ. Súmula 512: “A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.”. Súmula cancelada pela Terceira Seção em 23.11.2106.

[ii] Resposta da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) ao Ofício nº 542/2020 da Primeira Defensoria Pública de Santo André em 27.03.2020.

→ **Defensoria realiza sustentação oral no STF em processo sobre revistas vexatórias:**

A Defensoria Pública de SP, por meio do GAETS (Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores), participou na última quarta-feira (28/10), na condição de amicus curiae, da sessão que deu início ao julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 959.620 - que

julga a constitucionalidade das revistas íntimas em visitantes que ingressam em estabelecimentos prisionais.



O GAETS é um grupo criado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege), formado por Defensores/as indicados/as pelas Defensorias Estaduais e do Distrito Federal, que tem como função acompanhar e intervir nos processos cujos temas sejam de interesse de pessoas hipossuficientes, extrapolem o âmbito estadual ou regional, repercutindo em todos ou diversos Estados da Federação, e criem precedentes impositivos em todo o território nacional. Atualmente, fazem parte do grupo as Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e do Distrito Federal. Posteriormente, aderiram ao Acordo as Defensorias Públicas da Bahia, Ceará, Minas Gerais e Goiás.

Na sessão de julgamento, o GAETS argumentou, por meio de sustentação oral realizada pelo Defensor paulista Rafael Ramia Muneratti, que a revista vexatória configura humilhação e violência contra os corpos e a intimidade pessoal sobretudo de mulheres negras, de todas as idades. Rafael relatou casos em que a Defensoria de SP ajuizou ação de reparação de danos em favor de mulheres submetidas a essa situação.

O GAETS também pontuou que, conforme apontam diversos estudos, as visitas não são as grandes responsáveis pela entrada de objetos ilícitos nas cadeias,

pois é ínfima a quantidade desses objetos apreendidos em tais procedimentos. “Permitir a revista vexatória é permitir que o estado de coisas inconstitucional e mazelas das prisões atravessem seus muros e violentem mulheres que nada devem à Justiça”, afirmou Rafael Muneratti.

Por fim, Muneratti apontou que não pode ser considerada lícita qualquer prova de suposto crime obtida por meio de revista vexatória.

Até o momento, três Ministros já votaram pela inconstitucionalidade das revistas vexatórias, conforme voto do relator, Ministro Edson Fachin. Houve manifestação divergente do Ministro Alexandre de Moraes. O julgamento foi suspenso em 29/10/2020, após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

Para assistir à manifestação do GAETS, [clique aqui](#).

## 6. DEVOLUTIVA ACERCA DOS PROJETOS DE COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

Em agosto de 2020, para reassumir a Coordenação do Núcleo, apresentamos um projeto de atuação ao E. Conselho Superior. Entendemos ser oportuno, a cada relatório semestral, informar aos Excelentíssimos Conselheiros e à carreira acerca do andamento de cada proposta.

Propostas	Andamento
Implantação do Portal E-Saj em Segunda Instância em todas as Seções do TJ-SP, com envio das pautas de julgamento dos processos digitais diretamente aos Defensores Públicos.	Implementada integralmente. Seção de Direito Privado 2 e 3 em 03/09/2018; Câmara Especial e Órgão Especial em 17/09/2018; Seção de Direito Criminal em 01/10/2018 e Seção de Direito Público em 08/10/2018.
Aproximação da Coordenação do NSITS com todas as Presidências das Seções do TJ-SP, para a definição dos fluxos de recebimento das intimações das pautas de julgamento através do Portal e-Saj Segunda Instância.	Implementada integralmente.
Criação do polo de pesquisa, compilação e difusão de informações técnico-jurídicas.	Em implementação. O polo de pesquisa foi implantado na Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Aguarda-se devolutiva sobre a participação e análise dos dados do NSITS.
Especialização da atuação em sustentações orais, com a vinculação às três grandes Seções do TJ-SP,	Em implementação. Com o acréscimo do número de Defensores Plantonistas e o aumento do número de

além da Câmara Especial.	sustentações orais, a especialização vem sendo adotada de forma paulatina.
Valorização da participação dos Defensores/as Públicos/as membros do NSITS para além das sustentações orais, fomentando uma vivência em Segunda Instância.	Em implementação. Sempre que possível e havendo disponibilidade dos membros, são realizadas audiências de despacho e também o compartilhamento das atividades ordinárias do NSITS.
Adoção de um modelo efetivo de atuação em Segunda Instância.	Em estudos para implementação futura. Aguarda-se análise pelo CSDP do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho designado para este tema.
Utilização do DOL pelo NSITS, com formulário de pedido de sustentação oral pelos Defensores Públicos através do sistema.	Não implementada.
Atuação coordenada, prioritária e prévia com os demais Núcleos Especializados.	Implementada e em constante aprimoramento.
Atuação em demandas envolvendo precedentes.	Implementada. O NSITS realizou, mais uma vez durante este semestre, uma atuação destacada em várias demandas envolvendo precedentes em trâmite tanto no TJ-SP quanto no Escritório de Brasília. <u>Importante frisar que este número de demandas está aumentando consideravelmente, razão pela qual seria importante o incremento de cargos na Coordenação do NSITS para fazer frente a esta nova realidade.</u>

## 7. OBSERVÂNCIA DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Para além de procurar atingir as metas consubstanciadas como propostas da Coordenação, é preciso considerar as atribuições que regimentalmente foram estabelecidas ao NSITS por meio da Deliberação nº 156 do CSDP. Conforme será possível notar, excepcionalmente, haverá uma ou outra atribuição que, na prática, respeitosamente, são pouco compatíveis com as atividades cotidianas deste Núcleo. Sem prejuízo, evidentemente, os Coordenadores subscritores estão à disposição para colher sugestões de implementação.

Atribuições previstas na Deliberação nº 156, CSDP	Andamento
<b>Art. 5º, I</b> - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;	Implementada.
<b>Art. 5º, II</b> - realizar e estimular, em colaboração com a	Implementada na perspectiva de manter

Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;	constante diálogo institucional com a EDEPE.
<b>Art. 5º, III</b> - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais;	Não houve provocação neste sentido.
<b>Art. 5º, IV</b> - estabelecer estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública e com os demais órgãos de execução.	Implementada e em constante realização.
<b>Art. 6º, I</b> - providenciar junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, o encaminhamento de medidas judiciais diversas e acompanhar, quando possível, sua apreciação;	Implementada e em constante realização.
<b>Art. 6º, II</b> - propor medidas judiciais e extrajudiciais e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com o Defensor Público natural;	Implementada e em constante realização.
<b>Art. 6º, III</b> - realizar sustentações orais junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.	Implantada e em constante realização.
<b>Art. 7º, I</b> - promover a educação em direito, informar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em cooperação com a Assessoria de Comunicação Social e a Escola Superior da Defensoria Pública;	Implementada e em constante realização. Com o objetivo debater a atuação estratégica no Tribunal de Justiça, a Ouvidoria e o Núcleo de Segunda Instância da Defensoria Pública de São Paulo mantém diálogo contínuo.
<b>Art. 7º, II</b> - estabelecer permanente articulação com outros Núcleos de atuação em Segundo Grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, de outras Defensorias Públicas;	Implementada e em constante realização.
<b>Art. 7º, III</b> - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;	Não implementada diretamente por não guardar pertinência com a natureza das funções cotidianas do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores. Sem prejuízo, a Coordenação está à disposição para seguir orientações.
<b>Art. 7º, IV</b> - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes ao seu âmbito de atuação;	Não implementada por déficit de estrutura de pessoal.
<b>Art. 7º, V</b> - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições dos Defensores Públicos junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal;	Implementada após a criação do Grupo de Trabalho nº 6945/01-2018.

<b>Art. 7º, VI</b> - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.	Não implementada diretamente por não guardar pertinência com a natureza das funções cotidianas do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores. Sem prejuízo, a Coordenação está à disposição para seguir orientações.
<b>Art. 8º, I</b> – manterá banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação e jurisprudência;	Parcialmente implementada.
<b>Art. 8º, II</b> - compilará e sistematizará, com o auxílio dos Defensores Públicos atuantes na área, um banco de peças processuais modelares, cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira;	Implementada e em constante realização. Após a construção de um grupo de trabalho, que envolve a Assessoria Criminal e o Núcleo de Situação Carcerária, se implantou o banco de peças e teses no DOL.
<b>Art. 8º, III</b> - manterá arquivo de dados estatísticos que quantifiquem a atuação da Defensoria Pública junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal.	Implementada com a criação dos novos formulários de sustentações orais e audiências de despacho.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

**LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO**  
DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES



**JOÃO FELIPPE BELEM DE GOUVÊA REIS**  
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR AUXILIAR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES